



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM LESTE MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 37/SEMAP/SUPRAM LESTE-DRRA/2020

PROCESSO N° 1370.01.0019950/2020-70

**PARECER ÚNICO SIAM N° 0192517/2020 (Nº DOCUMENTO DO PARECER ÚNICO VINCULADO AO SEI: 14791122**

INDEXADO AO PROCESSO:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:	
Licenciamento Ambiental	00062/1994/018/2019	Sugestão pelo deferimento	
<b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b> Licença de Operação (LO)		<b>VALIDADE DA LICENÇA:</b> 10 anos	
PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:	
AIA/APEF	04513/2019	Cadastrada	
<b>EMPREENDEDOR:</b> BELMONT MINERAÇÃO LTDA.	<b>CNPJ:</b> 16.941.833/0001-97		
<b>EMPREENDIMENTO:</b> BELMONT MINERAÇÃO LTDA.	<b>CNPJ:</b> 16.941.833/0001-97		
<b>MUNICÍPIO:</b> Itabira	<b>ZONA:</b> Rural		
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):</b> WGS 84	<b>LAT/Y</b> 19° 40' 2.92"S	<b>LONG/X</b> 43° 6' 49.61"O	
<b>LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:</b>			
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input checked="" type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input checked="" type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input type="checkbox"/> NÃO
<b>NOME:</b> APA PIRACICABA, PARQUE MUNICIPAL DO RIBEIRÃO SÃO JOSÉ E RESERVA BIOLÓGICA MUNICIPAL MATA DO BISPO			
<b>BACIA FEDERAL:</b> Rio Doce	<b>BACIA ESTADUAL:</b> Rio Piracicaba		

UPGRH: DO2- Rio Piracicaba

CURSO D'ÁGUA LOCAL: Rio do Peixe

CÓDIGO	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN 217/17)	PARÂMETRO	CLASSE	PORTE
A-02-07-0	Lavra a céu aberto - minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento	Produção bruta = 33.000 t/ano	2	P
A-05-04-5	Pilha de rejeito/estéril	Área útil = 5,000 ha	4	P
A-05-02-0	Unidade de tratamento de minerais - UTM, com tratamento a úmido	Capacidade instalada = 33.000 t/ano	4	P

**CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:**

Herlane Lucieny dos Santos Silva

**REGISTRO:**

CREA 136461/D

CTF 5891000

**RELATÓRIO DE VISTORIA:** 015/2020**DATA:** 18/03/2020**EQUIPE INTERDISCIPLINAR****MATRÍCULA**

Carlos Augusto Fiorio Zanon – Gestor Ambiental

1.368.449-3

Mary Aparecida Alves de Almeida – Gestora Ambiental

806.457-8

Laudo José Carvalho de Oliveira – Gestor Ambiental de Formação Jurídica

1.400.917-9

De acordo: Vinícius Valadares Moura – Diretor Regional de Regularização Ambiental

1.365.375-3

De acordo: Elias Nascimento de Aquino – Diretor Regional de Controle Processual

1.267.876-9



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Fiorio Zanon, Servidor(a) P**úblico(a), em 28/05/2020, às 13:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elias Nascimento de Aquino, Diretor(a)**, em 28/05/2020, às 13:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Laudo Jose Carvalho de Oliveira, Servidor(a) Público(a)**, em 28/05/2020, às 13:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Valadares Moura, Diretor(a)**, em 28/05/2020, às 14:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mary Aparecida Alves de Almeida, Servidor(a) Público(a)**, em 28/05/2020, às 14:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador  
14757518 e o código CRC 95E0D1D5.

---

Referência: Processo nº 1370.01.0019950/2020-70

SEI nº 14757518



## 1. Resumo

O empreendimento BELMONT MINERAÇÃO LTDA. exerce suas atividades no município de Itabira/MG. Em 03/10/2019 foi formalizado, na Superintendência Regional de Meio Ambiente Leste Mineiro (SUPRAM/LM), o processo administrativo de licenciamento ambiental n.º 00062/1994/018/2019 (ampliação) na modalidade LAC 2 - Licença de Operação (LO). Ressalta-se que, atualmente, o empreendimento encontra-se em operação, possuindo o Certificado LOC n.º 007/2015 válido até 26/10/2019, com formalização do PA n.º 00062/1994/017/2019 - Renovação de Licença de Operação (RENLO) em 16/05/2019.

As atividades a serem licenciadas, segundo a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, são lavra a céu aberto - minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento (CÓDIGO A-02-07-0) com produção bruta de 33.000 t/ano, Classe 2, Porte P, pilha de rejeito/estéril (CÓDIGO A-05-04-5) com área útil de 5,000 ha, Classe 4, Porte P e unidade de tratamento de minerais - UTM, com tratamento a úmido (CÓDIGO A-05-02-0) com capacidade instalada de 33.000 t/ano, Classe 4, Porte P. Considerando o fato do empreendimento já possuir LP+LI anterior vigente, não há incidência dos critérios locacionais definidos na Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.

Como principais impactos ambientais negativos inerentes às atividades a serem licenciadas tem-se a geração de efluentes líquidos industriais, sanitários e oleosos, resíduos sólidos Classe I e II, contaminação do solo e da água, mudança do padrão de drenagem pluvial e desencadeamento de processo erosivo, além de poluição sonora, atmosférica e visual. Como impacto positivo tem-se a geração de emprego e renda e o aumento da arrecadação de impostos.

Os efluentes líquidos a serem gerados pelo empreendimento deverão ser adequadamente tratados, sendo o efluente sanitário destinado a sistema fossa séptica e filtro anaeróbico, com envio do lodo sanitário para empresas devidamente licenciadas. O efluente oleoso será tratado em caixa SAO, com destinação da borra oleosa a empresas devidamente licenciadas. Tanto o efluente líquido quanto o oleoso, após os respectivos tratamentos, serão direcionados a diques de decantação e posteriormente ao Rio do Peixe.

Já o efluente industrial, composto por água e partículas sólidas com tamanho inferior a 2 mm, é oriundo do beneficiamento da esmeralda. Estima-se que, após passar pela peneira desaguadora, cerca de 78% do rejeito que atinge a umidade adequada é depositado diretamente na pilha de rejeito/estéril. O restante é destinado aos diques de decantação, sendo que os sólidos retidos são retirados periodicamente dos diques por retroescavadeira, que deposita o material ao lado da estrutura para secagem e posterior destinação à pilha de rejeito/estéril. O efluente industrial tratado é direcionado ao Rio do Peixe.

O armazenamento temporário e a destinação final dos resíduos sólidos apresentam-se ajustados às exigências normativas.

No dia 18/03/2020 houve vistoria técnica a fim de subsidiar a análise da solicitação de licenciamento ambiental. Através do Ofício SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA n.º 6/2020 foram solicitadas informações complementares, com atendimento tempestivo na data de 30/04/2020 (data da postagem da documentação física no correio).

A partir da análise do pleito, a equipe interdisciplinar da SUPRAM/LM sugere o deferimento do presente processo, com apreciação deste Parecer Único pela Superintendente Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro, conforme disposto no Art. 3º, inciso IV, do Decreto Estadual nº 47.383/2018 c/c Art. 51, § 1º, inciso I, do Decreto Estadual nº 47.787/2019.

## 2. Introdução

### 2.1. Contexto Histórico

Em 26/08/2019, o empreendedor BELMONT MINERAÇÃO LTDA. preencheu o Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento (FCE), por meio do qual foi gerado o Formulário de Orientação Básica



Integrado (FOBI) n.º 0514995/2019 A, que instruiu o presente processo nos termos da DN COPAM nº. 217/2017.

Na data de 03/10/2019 foi formalizado o Processo Administrativo de LO (LAC 2) nº. 00062/1994/018/2019 (RECIBO DE DOCUMENTOS N.º 0640730/2019) para as atividades de lavra a céu aberto - minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento, pilha de rejeito/estéril e unidade de tratamento de minerais - UTM, com tratamento a úmido.

A equipe interdisciplinar da SUPRAM/LM realizou vistoria técnica no empreendimento na data de 18/03/2020 a fim de subsidiar a análise da solicitação de licenciamento ambiental (Relatório de vistoria nº 015/2020). Através do Ofício SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº. 6/2020 foram solicitadas informações complementares, com atendimento tempestivo na data de 30/04/2020 (data da postagem da documentação física no correio) - PROTOCOLO SIAM 0188503/2020.

Ressalta-se que, atualmente, o empreendimento encontra-se em operação, possuindo o Certificado LOC nº 007/2015 válido até 26/10/2019, com formalização do PA n.º 00062/1994/017/2019 - Renovação de Licença de Operação (RENLO) em 16/05/2019 (RECIBO DE DOCUMENTOS N.º 0287103/2019), sendo solicitada via LAC 2 (LO) a ampliação de parte das atividades desenvolvidas. Nos termos do Parágrafo 6º do Artigo 8 da DN COPAM nº 217/2017, as ampliações de empreendimentos já licenciados, exceto os casos previstos no parágrafo único do art. 11, serão enquadradas de acordo com as características de porte e potencial poluidor/degradador de tais ampliações [...].

O presente parecer único foi elaborado a partir da vistoria técnica realizada pela equipe da SUPRAM/LM no empreendimento e das informações apresentados pelo empreendedor, conforme ARTs descritas no Quadro 01 e respectivos profissionais.

**Quadro 01.** Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

Número da ART	Nome do Profissional	Formação	Estudo
14201900000005514043	Herlane Lucieny dos Santos Silva	Engenheira Ambiental	Relatório de cumprimento de condicionantes PA n.º 00062/1994/011/2011 - LP+LI n.º 003/2019 e AIA n.º 5425/2011 (ampliação)
14202000000005988719	Pedro Rossi e Silva	Engenheiro de Minas	Projeto técnico de drenagem pluvial das frentes de lavra e da PDE (ampliação)

**Fonte:** SUPRAM/LM. Documento elaborado de acordo com informações dos autos do PA nº 00062/1994/018/2019.

## 2.2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento BELMONT MINERAÇÃO LTDA. (ampliação) está localizado na zona rural do município de Itabira, conforme Figura 01, cujas coordenadas geográficas são: Lat. 19° 40' 2.92"S e Long. 43° 6' 49.61"W (DATUM WGS 84). Observa-se que tanto a ADA atual como àquela da ampliação não se sobrepõem as APPs e RLs dos imóveis.

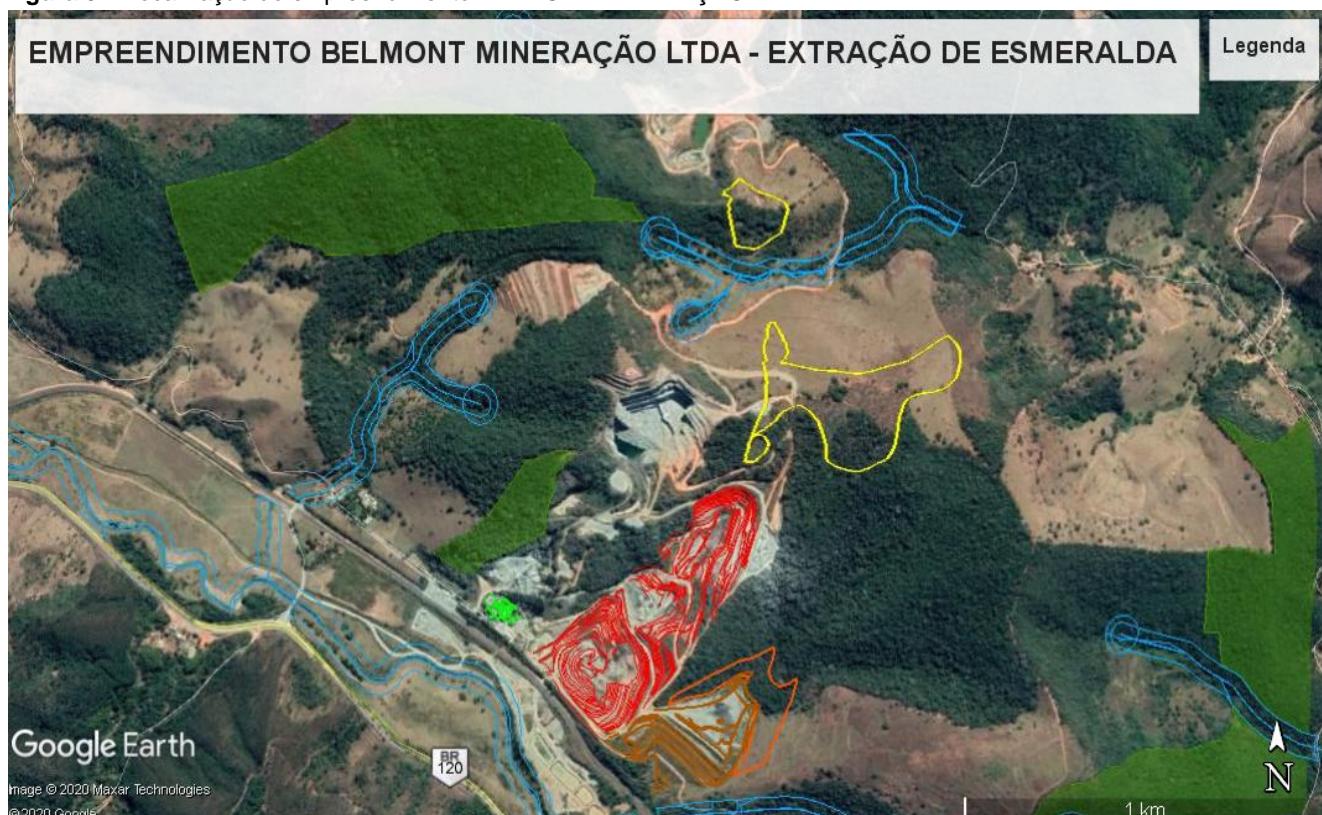
As atividades a serem licenciadas, segundo a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, são lavra a céu aberto - minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento (CÓDIGO A-02-07-0) com produção bruta de 33.000 t/ano, Classe 2, Porte P, pilha de rejeito/estéril (CÓDIGO A-05-04-5) com área útil de 5,000 ha, Classe 4, Porte P e unidade de tratamento de minerais - UTM, com tratamento a úmido (CÓDIGO A-05-02-0) com capacidade instalada de 33.000 t/ano, Classe 4, Porte P. Considerando o fato do empreendimento já possuir LP+LI anterior vigente, não há incidência dos critérios locacionais definidos na Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.

A atividade de lavra a céu aberto - minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento, para extração de esmeralda, possui produção atual de 45.000 t/ano (LOC n.º 007/2015), sendo



que, com a solicitação de ampliação em tela, de 33.000 t/ano, passará a ser de 78.000 t/ano. Da mesma forma, a capacidade instalada da UTM será ampliada de 78.000 t/ano (LOC n.º 007/2015) para 111.000 t/ano (acréscimo de 33.000 t/ano), sem necessidade de adequações na estrutura atual. Em decorrência do incremento da produção, solicitou-se ainda ampliação da pilha de rejeito/estéril em 5,0 ha, totalizando 10,0 ha, sendo que os outros 5,0 ha encontram-se já licenciados via LOC n.º 007/2015.

**Figura 01.** Localização do empreendimento BELMONT MINERAÇÃO LTDA.



**Fonte:** Google Earth Pro, 2020. Elaborado pela SUPRAM/LM com base nos arquivos digitais apresentados nos autos. Nota explicativa: polígonos azuis (APPs), polígonos verdes escuros (áreas de reserva legal dos imóveis), polígono vermelho (lavra a céu aberto de esmeralda atual - paralisada), polígonos amarelos (novas frentes de lavra a céu aberto - esmeralda), polígono marrom (pilha de rejeito/estéril atual), polígono laranja (área de ampliação da pilha) e polígono verde claro (UTM Esmeralda atual, sem necessidade de adequações para aumento da capacidade instalada requerida). Observa-se que na imagem acima, datada de 02/09/2019, nas áreas de ampliação do empreendimento, há vegetação nativa. Contudo, conforme constatado na vistoria no dia 18/03/2020, toda a supressão da cobertura vegetal nativa, bem como o corte de árvores isoladas nativas vivas autorizados na fase de LP+LI já haviam sido realizados.

A implantação do empreendimento (ampliação) autorizada via o Certificado de LP+LI nº 003/2019, conforme verificado em vistoria "in loco", está praticamente concluída, não sendo constatada naquela oportunidade a operação das duas novas frentes de lavra (Pit Norte e Pit Sul), da área de ampliação da pilha de rejeito/estéril e do incremento da produção da UTM a úmido, sendo informado que o empreendimento está apto a operar, aguardando apenas a emissão da LO.

A extração de esmeralda objeto de análise refere-se a duas novas frentes de lavra a céu aberto. Tal extração será feita com auxílio de retroescavadeira, podendo ser utilizado, esporadicamente, explosivos para materiais menos friáveis. Após a retirada, o material será transportado através de caminhões basculantes até a UTM para beneficiamento.

A UTM a úmido possui britadores primário, secundário e terciário para cominuição do material extraído, de modo que apenas as frações abaixo de 50 mm possam ser segregadas. A planta conta ainda com sistema



de correias transportadoras e peneiras vibratórias, com uso de máquinas de leitura óptica para separação das gemas através de ar comprimido ao constatar-se alguma fração na cor esverdeada. As partículas sólidas com granulometria inferior a 2 mm compõem o rejeito do processo, sendo que cerca de 78%, após passar pela peneira desaguadora, vão para silos de rejeito e posteriormente são direcionados à pilha de rejeito/estéril. O restante, de 22%, é destinado aos diques de decantação do empreendimento. Periodicamente, os sólidos retidos são retirados dos diques por retroescavadeira, com deposição do material ao lado da estrutura para secagem e posterior destinação à pilha de rejeito/estéril. Ressalta-se que as porcentagens referidas anteriormente podem sofrer alterações, conforme pontuado pelos representantes do empreendimento na vistoria.

A ampliação da pilha, por sua vez, conforme descrito no Parecer Único n.º 0368703/2019 e informado durante a vistoria, será realizada de forma ascendente, a partir dos bancos já existentes. Na base da pilha atual foi construído um dique de arranque utilizando blocos e matacões de rocha gnáissica. Ainda de acordo com o parecer, a partir da ampliação proposta serão acrescentados mais dois bancos à pilha atual, que se encontra na cota de 654 m. Com o primeiro banco a ser implantado, a pilha atingirá a cota de 660 m e, com o segundo, 681 m. Deste modo, a pilha que, atualmente possui um volume aproximado de 750.000 m<sup>3</sup>, terá um acréscimo de 460.000 m<sup>3</sup>, atingindo um volume total de cerca de 1.210.000 m<sup>3</sup>. Além do rejeito do processo de beneficiamento, serão depositados na pilha o estéril proveniente das frentes de lavra de esmeralda, composto essencialmente por solos residuais arenoso-argilosos e por material saprolítico da decomposição parcial das rochas encaixantes do minério.

O empreendimento proposto (ampliação) utilizará a infraestrutura de apoio do próprio empreendedor, já em operação, que conta com almoxarifado, refeitório e cozinha, escritório, oficina para manutenção de máquinas e equipamentos alocada em galpão coberto, com piso impermeabilizado e sistema de canaletas conectado à caixa SAO, lavador de veículo interligado à caixa desarenadora e à caixa SAO e ponto de abastecimento com dois tanques de combustível, sendo um com 14 m<sup>3</sup> de diesel S500 e um segundo com capacidade de 3 m<sup>3</sup> de diesel S10, em área coberta, com piso impermeabilizado, bacia de contenção em alvenaria e canaleta conectada à caixa SAO, além de estradas internas. Em tempo, ressalta-se que a atividade de ponto de abastecimento não é objeto de análise deste processo.

O lançamento do efluente oleoso tratado é feito em diques de decantação, com posterior destinação ao Rio do Peixe. A borra oleosa, os resíduos sólidos oleosos e o óleo para descarte são destinados a empresas devidamente licenciadas, conforme informação dos representantes do empreendimento. O efluente líquido sanitário é destinado, atualmente, a três sistemas de fossa séptica e filtro anaeróbio, com lançamento em diques de decantação, com posterior destinação ao Rio do Peixe. Informou-se também que um dos sistemas recebe o efluente da cozinha do refeitório após a retenção da gordura.

Os resíduos orgânicos do refeitório são destinados a aterro sanitário. Está sendo estudada no empreendimento pela empresa terceirizada contratada que opera o refeitório a destinação dos restos alimentares à alimentação animal. Os resíduos recicláveis são segregados e destinados a reaproveitamento. Os demais resíduos que não são encaminhados para reutilização/reciclagem são direcionados para o aterro sanitário de Itabira.

O empreendimento dispõe de diversos pontos de coleta de resíduos além de baia coberta e impermeabilizada para deposição de sucatas metálicas para posterior reuso nas atividades ou comercialização em caso de descarte.

Quanto ao uso da água, há ponto de captação superficial em afluente do Rio do Peixe bem como reaproveitamento da água bombeada das minas subterrânea e a céu aberto para consumo industrial, sendo que, posteriormente, será feita a discussão do uso do recurso hídrico e a respectiva regularização em tópico apartado. A energia é fornecida pela concessionária de energia elétrica CEMIG.

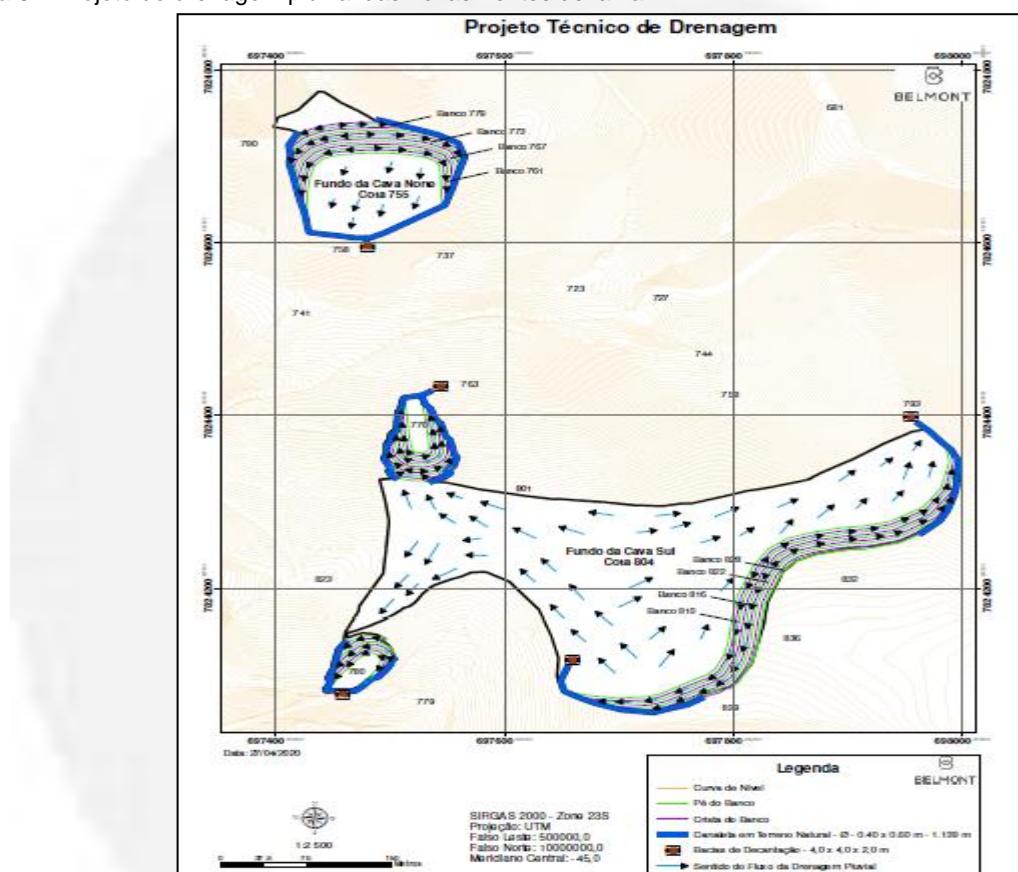
Em relação ao sistema de drenagem pluvial do empreendimento proposto, em vistoria constatou-se que o mesmo ainda não havia sido implantado nas novas frentes de lavra, bem como na área de ampliação da pilha. Por tal motivo, solicitou-se via ofício de informações complementares a apresentação de projeto técnico



contemplando dispositivos de drenagem de modo a minimizar a incidência de processos erosivos e assoreamento de cursos d'água locais.

No projeto apresentado, relatou-se que a manutenção dos sistemas de drenagem do empreendimento consistirá na limpeza e na desobstrução dos dispositivos de decantação/canaletas, de maneira a permitir a adequada retenção de sedimentos, podendo ser realizada através de ferramentas manuais e/ou maquinário. O material retirado na limpeza deverá ser encaminhado ao leito de secagem, e, posteriormente, depositado na pilha de rejeito/estéril. A Figura 02 traz a localização das canaletas em solo, sem revestimento das bermas, bem como de bacias de decantação propostas nas novas frentes de lavra.

**Figura 02.** Projeto de drenagem pluvial das novas frentes de lavra.



**Fonte:** Itaaçu - Geologia e Engenharia Ltda., 2020. Autos do PA n.º 00062/1994/018/2019.

Os memoriais de cálculo contemplaram a vazão dos projetos tanto da Cava Norte como da Cava Sul, além do dimensionamento e da definição dos formatos das canaletas (Figura 03), das bacias de decantação (Figura 04) e das estradas. Já a drenagem pluvial da pilha atual, conforme informado em vistoria, é composta por bermas que direcionam o fluxo pluvial à lateral direita da estrutura (canaleta), não sendo observado, naquela oportunidade, processo erosivo na estrutura, sendo que os taludes com configuração final encontravam-se recobertos com gramíneas. No estudo apresentado, relatou-se que a pilha possui canaletas do tipo calha com obstáculos, devido a grande declividade do terreno natural, sendo observadas as disposições da NBR 13029.

O autor pontuou ainda que a manutenção desses dispositivos já é realizada em toda a ADA atual, sendo que tais ações apenas se estenderão às áreas de ampliação. A averiguação da necessidade de manutenção dos sistemas de drenagem será realizado por meio de inspeções de rotina antes e após a ocorrência de precipitações.



**Figura 03.** Cálculo de dimensionamento e forma das canaletas propostas.

A interface contém os seguintes campos:

- Tipo: Trapezoidal
- Declividade: 0,18 m/m
- Comprimento: 1139 m
- Aprofundamento máximo: 80,0 cm
- Rugosidade: 0,08
- B: 0,4 m
- Z: 0,5
- Valores de rugosidade do canal

**Fonte:** Itaaçu - Geologia e Engenharia Ltda., 2020. Autos do PA n.º 00062/1994/018/2019.

**Figura 04.** Cálculo de dimensionamento e forma das bacias de decantação propostas.

A interface contém os seguintes campos:

- Formato: Retangular
- Profundidade (H): 2 m
- L (L1+L2): L (L1+L2)
- B: L2
- L1
- H: H
- m1: 0,4
- m2: 3,6

**Fonte:** Itaaçu - Geologia e Engenharia Ltda., 2020. Autos do PA n.º 00062/1994/018/2019.

A partir das informações descritas, considera-se que o projeto técnico apresentado fora satisfatório, dada a metodologia apresentada. Contudo, registra-se que o sistema deverá passar por frequente manutenção, sempre que necessário, bem como adequações, inclusive com o redimensionamento das estruturas, se for o caso. Tal fato ocorre, por exemplo, visto que a taxa considerada de geração de sedimentos das bacias de contribuição foi para "pastagens pobres", sendo que haverá também solo exposto nas frentes de lavra e na pilha de rejeito/estéril, com potencial incremento de tais taxas. Registra-se que, em solos desnudos, há incidência direta da chuva sobre o terreno, além do fato de que a inexistência de cobertura vegetal aumenta a velocidade do escoamento superficial e o carreamento de sólidos.

Conforme observado em vistoria, as margens das estradas internas atuais, que também serão utilizadas pelo empreendimento proposto, possuem canaletas em solo com deposição de fragmentos de rocha para dissipação da energia cinética da enxurrada e cascalfamento na pista de rolamento. Em parte das estradas internas fora observado indício de erosão laminar, o que reforça a necessidade de manutenção/adequação dos dispositivos de drenagem nesses locais, tais como a instalação de *sumps* para decantação dos sólidos e posterior destinação do material retido a local adequado.

Registra-se que parte da ADA encontra-se em área a montante de curso d'água de classe especial (Ribeirão São José), conforme consulta à IDE-SISEMA. Conforme a Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG N.º 1, de 05 de Maio de 2008, nas águas de classe especial deverão ser mantidas as condições naturais do corpo de água, também sendo vedado o lançamento de efluentes ou disposição de resíduos domésticos, agropecuários, de aquicultura, industriais e de quaisquer outras fontes de poluição, mesmo que tratados.

Assim, considerando que se trata de empreendimento já licenciado (LP+LI n.º 003/2019), em etapa de operação, o empreendedor deverá adotar as medidas necessárias para que não ocorra alteração da qualidade da água dos corpos hídricos locais, principalmente no que tange o segmento enquadrado como "classe



especial”, sendo vedado o lançamento de efluentes neste segmento. Ressalta-se que não está previsto o lançamento de efluentes em corpo d’água classificado como classe especial.

Foi informado que a empresa BELMONT MINERAÇÃO LTDA., CNPJ 16.941.833/0001-97, é a titular/requerente do direito minerário na ADA proposta, cujo processo no DNPM é o 830.142/1978. Em consulta realizada ao site da ANM em 21/02/2020 e em 12/05/2020 verificou-se o vínculo declarado pelo responsável pelo empreendimento com o respectivo processo, atendendo a determinação da Instrução de Serviço SISEMA nº 01/2018, sendo que tanto as áreas de lavra como as de pilha de rejeito/estéril localizam-se integralmente dentro da poligonal do direito minerário referida anteriormente.

### 2.3. Cadastro Ambiental Rural (CAR) e Reserva Legal (RL)

Quanto aos recibos de inscrição no CAR apresentados, seguem considerações:

- **Fazenda Belmont (diversos imóveis) – Recibo MG-3131703-FB5F.3C13.7847.4D1E.BA66.0F8D.4D2F.8237:** recibo de inscrição que compreendem os imóveis da ADA do empreendimento (Matrículas nºs 1.248 e 7.343 - CRI Comarca de Itabira), além de propriedades adjacentes de mesmo proprietário (Perfil Empreendimentos Imobiliários Ltda.), com área total declarada de 905,1317 ha, APP de 83,6467 ha e RL total de 157,6291 ha, dos quais 32,4740 ha referem-se à RL averbada e os demais 125,1552 ha foram propostos quando do cadastro. Em relação à RL das matrículas que compõe a ADA, registra-se que se encontra averbada à margem da Matrícula n.º 1.248 (AV.5-1.248) reserva legal com área total de 32,5357 ha, dividida em duas subáreas, sendo a primeira com 28,1559 ha e a segunda com 4,3798 ha, ambas alocadas no imóvel matriz. Já a RL da Matrícula n.º 7.343 também encontra-se averbada, conforme AV.8 - 7.343, com área total de 23,8485 ha. Tal área foi compensada em outra matrícula, a Fazenda Botafogo (Matrícula n.º 34.050 (CRI Comarca de Itabira).

As APPs do imóvel encontram-se tanto degradadas, principalmente a do Rio do Peixe, quanto preservadas. Já a área de RL está integralmente coberta por vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica.

A Figura 05 traz a localização da Fazenda Belmont, com delimitação de sua área total, APPs e áreas de RL.

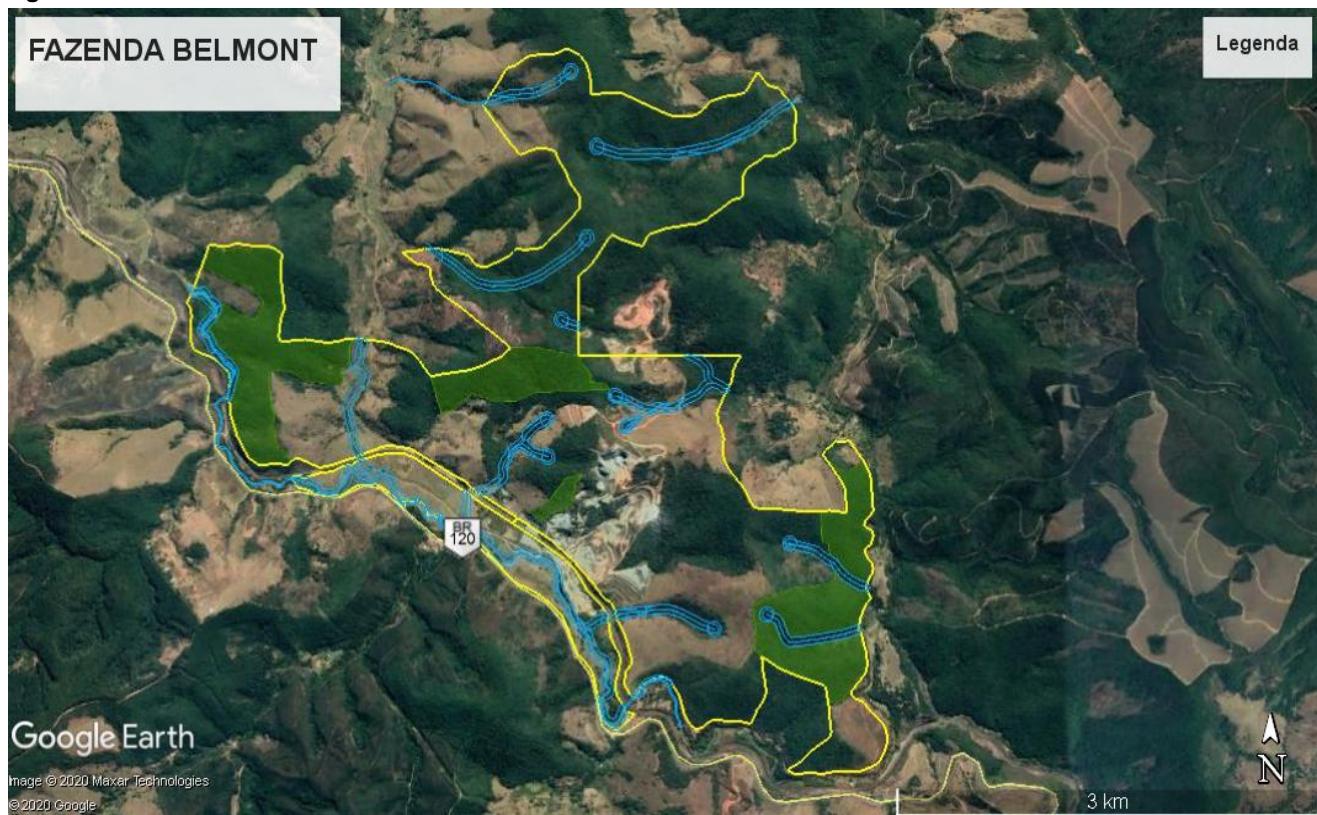
- **Fazenda Botafogo – (Matrícula atual n.º 34.050 - matrícula anterior n.º 29.256) - Recibo MG-3131703-D51C.C94A.5EF1.4D63.8866. 6ACA.0542.81F3:** recibo de inscrição que compreende imóvel no qual encontra-se averbada parte da RL da Matrícula n.º 7.343 (ADA), bem como áreas de compensação ambiental relativos a processos de licenciamento ambiental do empreendimento. Declarou-se área total de 462,5287 ha, APP de 51,9481 ha, área de restrição (UC REBIO Mata do Bispo) de 0,7768 ha e RL total de 173,6008 ha, dos quais 167,5750 ha referem-se à RL averbada e os demais 6,0258 ha foram propostos quando do cadastro. Em relação à RL, registra-se que se encontra averbada em AV-1-34.050 reserva legal com área total de 143,63 ha (averbado anteriormente na extinta matrícula do imóvel - n.º 426). Já em AV-2-34.050 há averbação de área 23,8485 ha (Matrícula n.º 7.343). Em tempo, registra-se que também se encontram averbadas áreas de compensação ambiental, a saber:

- **AV-4-34.050:** Instituição de servidão ambiental perpétua em área de 20,00 ha relativo à supressão de vegetação nativa em loteamento da empresa proprietária da matrícula, não possuindo relação com o Complexo Produtivo da BELMONT MINERAÇÃO LTDA.;

- **AV-5-34.050:** Instituição de compensação ambiental (servidão ambiental perpétua) em área de 7,15 ha conforme TCCF n.º 2101090502818, de 21/08/2018, relativo ao PA COPAM n.º 00062/1994/011/2011 (LP+LI da ampliação objeto de análise atualmente na fase de LO);



**Figura 05.** Fazenda Belmont.



**Fonte:** Google Earth Pro, 2020. Elaborado pela SUPRAM/LM com base nos arquivos digitais apresentados nos autos do PA n.º 00062/1994/018/2019. Nota explicativa: polígono amarelo (área do imóvel), polígonos verdes (RL), polígonos azuis (APPs). Observa-se que não há sobreposição das áreas de RL com as APPs do imóvel. Nota-se próximo à BR 120 a APP, sobretudo, antropizada do Rio do Peixe no trecho que passa pela fazenda.

- **AV-6-34.050:** Instituição de compensação ambiental (servidão ambiental perpétua) em área de 7,57 ha conforme TCCF n.º 2101090500119, de 14/02/2019, relativo ao PA COPAM n.º 00673/2004/003/2008 (Mineração Canaã Indústria e Comércio Ltda.);
- **AV-7-34.050:** Instituição de compensação ambiental (servidão ambiental perpétua/recuperação) em área de 7,57 ha conforme TCCF n.º 2101090500119, de 14/02/2019, relativo ao PA COPAM n.º 00673/2004/003/2008 (Mineração Canaã Indústria e Comércio Ltda.);
- **AV-8-34.050:** Instituição de compensação ambiental em área de 0,70 ha conforme TCCF n.º 2101090504918, de 14/02/2019, relativo ao PA COPAM n.º 00062/1994/007/2007 (Belmont Mineração Ltda. - LP+LI da pilha de rejeito/estéril de gnaisse/estradas, atividades estas não objeto do presente processo).

A Figura 06 traz a localização da Fazenda Botafogo, com delimitação de sua área total, APPs, áreas de RL e áreas de compensação ambiental. Observa-se que as áreas de compensação ambiental não se sobrepõem às APPs nem às áreas de RL averbadas no imóvel.

As APPs do imóvel encontram-se, quase que integralmente, preservadas, enquanto as áreas de RL estão cobertas por vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica.

Em relação às áreas de RL descritas em ambos cadastros apresentados, verificou-se que as mesmas atenderam o percentual mínimo estabelecido pela legislação ambiental vigente, estando em consonância com as averbações das respectivas matrículas. Verificou-se ainda que a ADA do empreendimento não se sobrepõe



às áreas de RL. A recuperação das APPs degradadas deverá ser realizada, até a regulamentação do PRA em âmbito estadual, no prazo de 20 anos, abrangendo, a cada dois anos, no mínimo 1/10 (um décimo) da área total necessária à sua complementação, conforme estabelecido nos termos do Artigo 86, Parágrafo 3º, do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

**Figura 06.** Fazenda Botafogo - Matrícula n.º 34.050.



**Fonte:** Google Earth Pro, 2020. Elaborado pela SUPRAM/LM com base nos arquivos digitais apresentados nos autos do PA n.º 00062/1994/018/2019. Nota explicativa: polígono amarelo (área do imóvel), polígonos verdes (RL, sendo que a área delimitada em marrom refere-se à RL proposta), polígonos azuis (APPs), polígono branco (compensação de loteamento - vide AV-4-34.050), polígono cinza (compensação da empresa Belmont Mineração Ltda. - vide AV-5-34.050), polígono laranja (compensação da empresa Mineração Canaã Indústria e Comércio Ltda. - vide AV-6-34.050), polígono vermelho (compensação da empresa Mineração Canaã Indústria e Comércio Ltda. - vide AV-7-34.050), polígono rosa (compensação da empresa Belmont Mineração Ltda. - vide AV-8-34.050).

### 3. Diagnóstico Ambiental

Conforme descrito no Parecer Único n.º 0368703/2019 do PA n.º 00062/1994/011/2011 (LP+LI), a Área Diretamente Afetada (ADA) do empreendimento possui 14,65 hectares, sendo 10,20 ha relativos às novas frentes de lavra (Pit norte e Pit sul) e 4,45 ha da pilha de estéril/rejeito.

Para a definição da Área de Influência Direta (AID) foram considerados aqueles locais que sofrerão os efeitos diretos do empreendimento e aqueles que receberão mais diretamente os efeitos de um possível acidente da estrutura. Para os meios físico e biótico considerou-se a região do Rio do Peixe e o Ribeirão São José. Para o meio socioeconômico, a AID compreende toda a área do município de Itabira.

No caso da Área de Influência Indireta (AII) considerou-se toda a bacia do rio do Peixe para os meios físico e biótico. Para o meio socioeconômico considerou-se todo o município de Itabira.

Em relação ao impacto ambiental em unidades de conservação com a ampliação requerida, verificou-se durante a fase anterior de licenciamento que o empreendimento está localizado no interior da Área de



Proteção Ambiental Municipal Piracicaba, sendo encaminhado o Ofício nº 06/2019 solicitando a autorização para o licenciamento ambiental, por se tratar de processo de licenciamento instruído com EIA/RIMA, conforme definido na Resolução CONAMA n.º 428/2010. A Secretaria de Meio Ambiente de Itabira emitiu o Termo de Anuência 03/2019 na data de 15/04/2019.

Na descrição do meio físico, a equipe técnica responsável pelo parecer referido anteriormente, pontuou que o interior da poligonal do direito minerário estão representadas, basicamente, as rochas granito-gnáissicas associadas à Suíte Borrachudos, em cujo maciço está implantada a lavra de rochas, e as sequências meta máfica-ultramáficas, que hospedam as mineralizações de esmeraldas.

Quanto à espeleologia, foi apresentado estudo de prospecção espeleológica no âmbito do processo de LP+LI da ADA, buffer de 250 metros e praticamente toda a poligonal do decreto de lavra. Realizou-se duas vistorias para validação amostral do estudo espeleológico pela equipe técnica da SUPRAM/LM, a primeira em 2015 e a segunda no ano de 2017. O caminhamento foi feito seguindo o estudo apresentado e percorrendo as áreas de maior probabilidade de se encontrar alguma feição, observando o relevo, vegetação e demais atributos presentes (afloramentos rochosos, linhas de drenagem, dentre outros). Dentre as feições encontradas, a partir do que foi observado em vistoria e no que foi descrito nos estudos apresentados, constatou-se que as mesmas se enquadram como reentrâncias e abrigos, não caracterizadas como sendo cavidades naturais subterrâneas.

A hidrografia do empreendimento é composta pelo Rio do Peixe e por alguns de seus córregos tributários, destacando-se, a montante do empreendimento, o Córrego da Cachoeira, o Ribeirão São José em sua margem esquerda e o Córrego Santa Cruz em sua margem direita. O clima da região é tropical, com duas estações bem definidas, uma chuvosa e outra seca. O solo na região do empreendimento, conforme Mapa de Solos do Estado de Minas Gerais, da UFV, é classificado como LATOSOLO VERMELHO distrófico.

A ADA encontra-se integralmente dentro dos limites do Bioma Mata Atlântica, conforme definido na Lei Federal nº 11.428/2006. Atualmente, verifica-se que a vegetação nativa remanescente é composta, sobretudo, por fragmentos florestais desconexos, sendo a fitofisionomia predominante a Floresta Estacional Semideciduval.

Quanto à fauna, foram estabelecidos quatro pontos por tipologia na ADA e em outros quatro pontos em áreas de controle fora da AID do empreendimento. Não foi usada nenhuma técnica de captura para os trabalhos de levantamento, assim, os animais foram mantidos no ambiente natural para a identificação. No total, foram registrados 538 representantes de 26 espécies (20 de anfíbios e 6 de répteis) da herpetofauna, 4.555 indivíduos de 187 espécies da avifauna e 253 registros de 21 espécies de mastofauna.

Ressalta-se que o empreendedor realiza o monitoramento da comunidade faunística conforme condicionante vinculada à LOC n.º 007/2015 e constante no Parecer Único SUPRAM n.º 0045690/2015, de forma a verificar os possíveis impactos do empreendimento sobre a fauna e propor ações de mitigação.

Em relação ao diagnóstico do meio socioeconômico, no parecer da LP+LI consta que o município de Itabira é dividido em zona rural e zona urbana, onde são desenvolvidas diversas atividades econômicas, com destaque para a extração mineral. O município apresenta uma população de 109.551 habitantes (IBGE, 2010). A água é disponibilizada pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE Itabira, sendo esta concessionária a responsável pela coleta e tratamento de esgoto de Itabira e seus distritos. A ITAURB – Empresa de Desenvolvimento de Itabira – LTDA, é responsável pelos serviços de limpeza pública. Esse serviço engloba a varrição, coleta de orgânicos, coleta seletiva, capina, compostagem e limpeza de bocas de lobo em Itabira.

#### 4. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

O empreendimento está localizado na bacia hidrográfica do Rio Doce e bacia estadual do Rio Piracicaba. Na proximidade da ADA do empreendimento localizam-se os Córregos Cachoeira e Santa Cruz, além de afluente do Ribeirão São José, sendo que ambos desaguam no Rio do Peixe, que, por sua vez, deságua no Rio Piracicaba. Em termos de planejamento, o empreendimento está inserido em área da Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos – UPGRH Rio Piracicaba (DO2).



A bacia do Rio Piracicaba possui enquadramento definido pela Deliberação Normativa COPAM nº 09, de 19 de abril de 1994. Baseando-se em tal normativa, os corpos d'água da área de influência do empreendimento são enquadrados como:

Trecho 54 - Rio do Peixe, da confluência com o Córrego dos Doze até a confluência com o Rio Piracicaba..... Classe 2

Trecho 62 - Córrego da Cachoeira, das nascentes até a confluência com o Rio do Peixe .....  
Classe Especial

Trecho 63 - Ribeirão São José, das nascentes até a confluência com o Rio do Peixe.....  
Classe Especial

Verificou-se que o empreendimento está localizado parcialmente em área a montante de curso d'água classe especial (Ribeirão São José), tendo em vista o trecho 63 da Deliberação Normativa COPAM nº 09, de 19 de abril de 1994. Conforme a Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG N.º 1, de 05 de Maio de 2008, nas águas de classe especial deverão ser mantidas as condições naturais do corpo de água, também sendo vedado o lançamento de efluentes ou disposição de resíduos domésticos, agropecuários, de aquicultura, industriais e de quaisquer outras fontes de poluição, mesmo que tratados.

Em relação ao carreamento de sólidos das frentes de lavra Pit Norte e Pit Sul, bem como dos respectivos acessos, para os corpos hídricos adjacentes, medidas foram propostas no presente processo, sendo sugerida condicionante neste parecer acerca da manutenção/adequação do sistema de drenagem pluvial do empreendimento, a fim de reduzir a erosão nas áreas expostas e evitar o carreamento de sólidos para os cursos d'água.

Além disto, o empreendedor deverá adotar as medidas necessárias propostas para mitigação dos impactos ambientais negativos para que não ocorra alteração da qualidade da água dos corpos hídricos locais, principalmente no que tange àqueles enquadrados como “classe especial”.

Em tempo, ressalta-se que não está previsto o lançamento de efluentes em corpo d'água classificado como classe especial, apenas no Rio do Peixe (Classe 2 - efluente tratado). Sugere-se no Anexo II deste parecer o monitoramento a montante e a jusante do empreendimento da qualidade das águas superficiais de afluente do Ribeirão São José, bem como do Rio do Peixe, a fim de verificar a interferência ou não do empreendimento nos mesmos.

Conforme documentação apresentada nos autos, o empreendimento faz uso de recurso hídrico para desenvolvimento das atividades proveniente do reaproveitamento das águas pluviais (não outorgável), além de duas captações, sendo uma superficial em curso d'água natural e a outra de água subterrânea (afloramento de lençol freático no interior da lavra subterrânea), as quais se encontram regularizadas, conforme descrito a seguir:

- 1- **Portaria de Outorga n.º 1509441/2019 (Processo n.º 05236/2018):** captação de 13,1 m<sup>3</sup>/h de água subterrânea para fins de rebaixamento de nível de água em mineração, durante 15:00 hs horas/dia, no ponto de coordenadas geográficas Latitude 19º 40' 22,8"S e Longitude 43º 07' 16,5"W. Válida até 21/11/2029;
- 2- **Portaria de Outorga n.º 1502516/2019 (Processo n.º 12433/2014 - renovação da portaria n.º 01373/2009):** captação de 28,0 l/s do Córrego Cachoeira para fins de consumo industrial, durante 10:00 hs horas/dia, no ponto de coordenadas geográficas Latitude 19º 40' 02"S e Longitude 43º 08' 07"W. Válida até 15/03/2024.

Por meio do ofício de informações complementares, solicitou-se a apresentação do balanço hídrico de todo o empreendimento, incluindo o incremento do consumo com a operação das novas frentes de lavra, da ampliação da pilha de rejeito/estéril e do aumento da capacidade instalada da UTM. A Figura 07 traz os dados



apresentados pelo empreendedor. Nota-se o aumento de 1.000 m<sup>3</sup>/mês no consumo de água com a ampliação do empreendimento, valor este que está acobertado pelos usos já outorgados.

**Figura 07.** Balanço hídrico do empreendimento.

CAPTAÇÃO – CÓRREGO CACHOEIRA	
LOCAIS	VOLUME (m <sup>3</sup> ) x mês
Beneficiamento Esmeralda	19.940,00
Pipa (aspersão 4 x ao dia)	2.000,00
Pipa ampliação (aspersão 2 x ao dia)	1.000,00
TOTAL SUPERFICIAL	22.940
CAPTAÇÃO – POÇO TUBULAR E BOMBEAMENTO MINA I	
LOCAIS	VOLUME (m <sup>3</sup> ) x mês
Abastecimento humano (sanitários em, vestiário, restaurante, oficina, escritórios etc.)	521,1
Aspersão Britagem (beneficiamento Gnaisse)	1.000
Lavagem de equipamentos e pisos	114,3
TOTAL POÇO E MINA I	1.635,4

**Fonte:** Autos do PA n.º 00062/1994/018/2019.

Em relação ao poço tubular mencionado anteriormente, o mesmo foi observado durante a vistoria, sendo que fora solicitado esclarecimento acerca do mesmo durante a análise processual. O empreendedor relatou que a estrutura encontra-se desativada desde o ano de 1998 e encontra-se tamponada, não havendo, atualmente, captação de água naquele local. Anos depois foi instalada tubulação externa que apenas direciona a água captada na mina, licenciada através da Portaria de Outorga nº 1509441/2019, e instalado dosador de cloro (utilização apenas da estrutura de alvenaria para proteção do cano e do filtro dosador). Após o tratamento, a água é distribuída para as instalações prediais da mina. Relatou-se ainda que o empreendedor não faz uso de volume insignificante de água no empreendimento nem de obras hidráulicas do tipo travessias aéreas ou subterrâneas.

## 5. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

Foi obtida a Autorização para Intervenção Ambiental – AIA referente ao Processo Administrativo nº 05425/2011 (PA LP+LI n.º 00062/1994/011/2011) para supressão da cobertura vegetal nativa (Floresta Estacional Semideciduado - estágio médio) com destoca em 7,15 ha, sendo 0,80 ha para instalação do Pit Norte, 4,40 ha para o Pit Sul e 1,95 ha para a pilha de rejeito/estéril, bem como para o corte de 220 árvores nativas isoladas vivas.

Deve-se ressaltar que a validade da LP+LI n.º 003/2019 e a AIA vinculada é a data de 29/06/2025, sendo informado em vistoria no dia 18/03/2020 que todas as intervenções ambientais necessárias à instalação das atividades já haviam sido realizadas, estando o empreendimento apto a operar, aguardando apenas a concessão da LO.

Seguindo o disposto no Decreto Estadual n.º 47.749/2019, solicitou-se esclarecimento acerca do aproveitamento socioeconômico do material lenhoso (813,15 m<sup>3</sup>), sendo informado que o mesmo foi/será doado/comercializado para terceiros (fora dos imóveis de origem). Foram apresentadas as Guias de Controle Ambiental (GCA) emitidas entre os dias 19/02/2020 e 28/04/2020, as quais contabilizam a retirada de 554 m<sup>3</sup> de lenha. Na vistoria constatou-se a retirada de parte da lenha obtida, bem como a presença de equipe de



afugentamento de fauna que estava monitorando a operação, sendo informado que tais profissionais acompanharam também a realização das intervenções autorizadas.

Foram apresentados os comprovantes de pagamento dos Documentos de Arrecadação Estadual (DAEs) das taxas florestal e de reposição florestal referente ao rendimento lenhoso. Uma vez que a destinação da lenha obtida não fora concluída, sugere-se como condicionante deste parecer a comprovação do aproveitamento socioeconômico do rendimento lenhoso remanescente de 259,15 m<sup>3</sup>.

Em relação às compensações ambientais estabelecidas no Certificado LP+LI n.º 003/2019 e AIA vinculada, pontua-se que as mesmas serão discutidas posteriormente em tópico apartado. Quanto à compensação por intervenção no Bioma Mata Atlântica (Lei Federal nº 11.428/2006 e Decreto Federal nº 6.660/2008), conforme descrito na Página 28 do Parecer Único n.º 0368763/2019, no âmbito da análise processual foi apresentado o Termo de Compromisso de Compensação Florestal (TCCF) n.º 2101090502818 (PROTOCOLO SIAM n.º 811069/2018), bem como o Parecer Único URFBio-CS/IEF n.º 79/2018. O compromisso firmado consistiu na constituição de servidão ambiental perpétua em área de 7,15 ha (AV-5-34.050 - Fazenda Botafogo), bem como na recuperação de área antropizada de 7,15 ha (Matrícula n.º 8.066 - Fazenda Piteiras).

No âmbito da análise do presente processo, considerando os princípios da Administração Pública de conveniência e de oportunidade, solicitou-se a comprovação do cumprimento do referido termo. O empreendedor declarou que o termo está sendo cumprido de maneira integral e tempestiva, com resultados satisfatórios. Anexou-se ainda e-mail datado de 03/04/2020 de representante do Escritório Regional Centro-Sul do Instituto Estadual de Florestas, no qual o cumprimento do PTRF com a recuperação de área antropizada é atestado (1º relatório).

## 6. Aspectos/Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

A Resolução CONAMA nº. 01/1986 define o Impacto Ambiental como:

(...) qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas, que, direta ou indiretamente, venham a afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais.

As medidas mitigadoras buscam minimizar e/ou controlar os impactos negativos identificados a partir dos processos e tarefas a serem realizados nas diferentes fases do empreendimento, visando a aumentar sua viabilidade e sua adequação frente às restrições legais. A seguir, são listados os principais impactos relacionados ao empreendimento e as respectivas medidas mitigadoras:

**Efluentes líquidos:** são gerados efluentes líquidos industriais, sanitários e oleosos. O efluente industrial, composto por água e partículas sólidas com tamanho inferior a 2 mm, é oriundo do beneficiamento da esmeralda na UTM. O esgoto sanitário é àquele proveniente das estruturas de apoio, tais como banheiros e cozinha, enquanto o efluente oleoso, por sua vez, é gerado na oficina de manutenção de máquinas e equipamentos.

**Medidas mitigadoras:** o efluente sanitário será destinado a sistema fossa séptica e filtro anaeróbio, com envio do lodo sanitário para empresas devidamente licenciadas. O efluente oleoso será tratado em caixa SAO, com destinação da borra oleosa a empresas devidamente licenciadas. Tanto o efluente líquido quanto o oleoso, após os respectivos tratamentos, serão direcionados a diques de decantação e posteriormente ao Rio do Peixe. Em relação ao efluente industrial, estima-se que, após passar pela peneira desaguadora, cerca de 78% do rejeito que atinge a umidade adequada é depositado diretamente na pilha de rejeito/estéril. O restante é destinado aos diques de decantação, sendo que os sólidos retidos são retirados dos diques por



retroescavadeira, que deposita o material ao lado da estrutura para secagem e posterior destinação à pilha de rejeito/estéril, sendo o efluente industrial tratado é direcionado ao Rio do Peixe.

**Resíduos sólidos:** a disposição inadequada dos resíduos sólidos gerados apresenta potencial risco de contaminação das águas subterrâneas e superficiais e dos solos. Tendo em vista que se trata de ampliação de parte das atividades licenciadas na LOC nº 007/2015, mediante as informações complementares apresentadas, informou-se que a geração de resíduos sólidos relativas à tal ampliação refere-se apenas ao aumento da quantidade de estéril/rejeito. Conforme dados dos autos do processo a geração atual de estéril/rejeito é de 2.832,5 t/mês e o acréscimo previsto com a ampliação é de 22.261,0 t/mês. A ampliação não afetará o quadro de funcionários e nem a frota de maquinário da empresa, portanto não haverá aumento nos resíduos relacionados às sucatas de equipamentos e peças, resíduos contaminados, resíduos de óleos e graxas, baterias de automóveis, resíduos de borrachas e resíduos recicláveis e não recicláveis, que totalizam uma média de 5,0 t/mês de resíduos sólidos.

**Medidas mitigadoras:** visando minimizar os riscos ambientais ocasionados pela disposição inadequada dos resíduos sólidos, o empreendimento realiza a segregação dos resíduos gerados, com armazenamento temporário em local adequado. Posteriormente, os resíduos sólidos, com objetivo de reutilização/reciclagem, comercialização e /ou destinação final, são encaminhados para empresas devidamente licenciadas. O estéril/rejeito será depositado na área de pilha de estéril/rejeito que também é objeto do licenciamento em questão. O projeto da pilha deverá contemplar medidas para mitigação dos potenciais impactos ambientais inerentes à atividade.

**Contaminação do solo e da água:** a contaminação dos solos e das águas superficiais poderá ocorrer a partir do abastecimento de combustível e da manutenção/movimentação do maquinário e equipamentos utilizados no empreendimento. Ressalta-se que tanto a oficina como os tanques de combustível estão instalados em local com piso impermeabilizado, em local coberto e com sistema de canaletas conectado à caixa SAO.

**Medidas mitigadoras:** manutenção periódica do maquinário/equipamentos e das estruturas de contenção, do sistema de canaletas, da caixa SAO, do piso e telhado, além dos tanques de armazenamento de combustível.

**Mudança do padrão natural de drenagem pluvial e desencadeamento de processo erosivo:** a exposição do solo nas frentes de lavra, na pilha, no pátio de manobras e nas vias de acesso do empreendimento pode promover o desencadeamento de processo erosivo.

**Medidas mitigadoras:** conforme discutido anteriormente, foi apresentado projeto técnico do sistema de drenagem pluvial do empreendimento proposto, sendo que tal sistema é composto canaletas e bacias de decantação. O referido sistema deverá ser periodicamente adequado à expansão das frentes de lavra e da pilha de rejeito/estéril, bem como passar por frequente manutenção, sendo que os sedimentos deverão ser destinados a local apropriado. A declividade dos taludes de terra deve ser de, no máximo, 45°, potencializando, deste modo, a estabilidade dos mesmos, com implantação de gramíneas e leguminosas. Também deverá ser feita manutenção frequente nas vias de acesso.

**Emissões atmosféricas:** a movimentação do maquinário, além dos gases provenientes dos escapamentos de veículos automotores e da extração mineral, pode ocasionar tal impacto.

**Medidas mitigadoras:** deverá ser realizada, periodicamente, umectação das vias de acesso bem como das frentes de lavra. Deverá ser feita também a manutenção periódica do maquinário/equipamentos utilizados no empreendimento e controle de velocidade dos veículos. Os funcionários deverão utilizar EPIs.

**Ruídos:** as fontes de ruídos previstas são aquelas provenientes do maquinário/equipamentos utilizados no empreendimento, sendo descontínuas. Também há geração de ruído decorrente de detonações, que ocorrem de maneira esporádica.

**Medidas mitigadoras:** adoção de EPIs pelos funcionários e manutenção periódica do maquinário e dos equipamentos utilizados.



**Impacto Visual sobre a paisagem:** tal impacto será pouco significativo, visto que a ADA está localizada numa região rural bastante alterada por atividades agropecuárias e minerárias, além do fato do empreendimento BELMONT MINERAÇÃO LTDA. já se encontrar em operação (licenciado via LOC n.º 007/2015).

**Medidas mitigadoras:** o empreendimento já possui cortinamento vegetal em alguns pontos, além da presença de fragmentos florestais nativos que, atrelados ao relevo natural do terreno, promove a mitigação do impacto sobre a paisagem.

**Geração de emprego e renda e arrecadação de impostos:** com a operação do empreendimento, são geradas oportunidades de trabalho e renda para população local, além de arrecadação de impostos.

**Medidas mitigadoras:** não se aplica.

## 7. Avaliação do Desempenho Ambiental

Em 29/06/2019 foi publicada a concessão da licença no Jornal Minas Gerais, com emissão do Certificado LP+LI n.º 003/2019, com AIA vinculada, em 01/07/2019, válido por seis anos, com vencimento em 29/06/2025. Na data de 06/08/2019, atendendo a solicitação do empreendedor (PROTOCOLO SIAM N.º 0446864/2019), foi deferida a alteração do prazo para cumprimento da Condicionante n.º 02 do Parecer Único LP+LI, com emissão do Anexo n.º 0482843/2019. Tal deferimento consistiu no fato de que o TCCF firmado relativo à compensação pelo corte de árvores nativas isoladas vivas estabelecia a entrega de relatórios anuais, ao passo que o prazo determinado originalmente no Anexo Único do parecer era semestral. A partir da análise do mérito, a equipe da SUPRAM/LM entendeu ser procedente o pleito do empreendedor, retificando o prazo da Condicionante n.º 02 para "anualmente durante a vigência da licença".

Posto isto, segue a análise acerca do cumprimento das cinco condicionantes estabelecidas na referida licença com base nos relatórios protocolados (PROTOCOLOS SIAM N.ºS 0591809/2019 e 0753496/2019) na SUPRAM/LM, bem como na documentação solicitada via ofício de informações complementares:

**Condicionante 01:** Executar o Programa de Educação Ambiental e apresentar, conforme disposto na Deliberação Normativa n.º 214, de 26 de abril de 2017, os seguintes documentos: Formulário de Acompanhamento Semestral e Relatório de Acompanhamento Anual.

**Prazo:** Durante a vigência de licença.

**Situação:** Condicionante cumprida.

**Análise:** Relatou-se que a Fundação Comunitária de Ensino Superior de Itabira (FUNCESI), responsável pela elaboração do Diagnóstico Socioambiental Participativo (DSP) e pelo Projeto Executivo do Programa de Educação Ambiental (PEA), também é a responsável pela execução do PEA durante um ano após sua aprovação. A execução propriamente dita do PEA teve início no dia 18/07/2019 com reunião de alinhamento com a FUNCESI e a BELMONT. Já em 13/08/2019 houve reunião de alinhamento com o secretário municipal de educação de Itabira, apresentando as atividades previstas para os alunos da Escola Municipal Alice Martins Fontes (Escola do Sapé), e em 19/08/2019, realizou-se outra reunião, dessa vez com a direção da referida escola, para definição do cronograma das atividades.

Para o público interno, entre os dias 14 e 16/08/2019, na empresa BELMONT, foram realizadas palestras sobre o Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), além de apresentar o novo PEA aos funcionários. Já nos dias 26/08/2019, 23/09/2019, 30/09/2019, 07/10/2019, 25/10/2019, 04/11/2019 e 19/11/2019 ocorreram Diálogos de Segurança, Saúde e Meio Ambiente (DSSM), oportunidades nas quais se discutiram temas como "Aspectos e impactos ambientais da atividade", "Dia da Árvore", "Cuidados com a Fauna Afugentada", "Poeira", "Consumo Consciente", "Lixo Eletrônico Gestão Consciente" e "Queimadas/APP".

Em relação ao público externo, nos dias 03 e 06/09/2019, se deu a abertura do programa com as crianças e servidores da Escola do Sapé, em parceria com a equipe da Secretaria Municipal de Meio Ambiente



(SMMA), FUNCESI e BELMONT, com a oficina “Percepção Ambiental – Meu olhar sobre o Meio Ambiente”, com uma trilha no Parque Natural Municipal Mata do Intelecto, em Itabira/MG. No dia 09/11/2019 os moradores da comunidade denominada Tiririca participaram da palestra “Conhecendo os Aspectos e impactos do Empreendimento”. No dia 26/11/19 foi realizado o evento “Medidas de Controle - Monitoramento de fauna - Escolha do Mascote do Programa”, no qual os estudantes da Escola do Sapé receberam informações sobre as medidas de controle realizados pelo empreendimento no que diz respeito a conservação da Fauna e, posteriormente a explanação, participaram da eleição do mascote do PEA Belmont.

Todas as atividades executadas, tanto para o público interno como para o externo, foram comprovadas através de registro fotográfico.

Considerando a documentação apresentada, entende-se que o empreendedor vem cumprindo as ações aprovadas no PEA até o momento. Conforme disposto no Artigo 4º da Deliberação Normativa COPAM n.º 214/2017, o PEA deverá ser executado ao longo de toda a fase de operação da atividade ou empreendimento, devendo ser encerrado somente após a desativação deste. Deste modo, sugere-se neste parecer condicionante para continuidade da execução do referido programa, sendo que o prazo sugerido para cumprimento considerou àquele já aprovado no âmbito da LP+LI, de modo a não comprometer as ações previstas.

Ressalta-se ainda que, nos termos do Parágrafo 1º do Artigo 4º da DN COPAM nº 214/2017, as futuras revisões, complementações e atualizações do PEA deverão ser previamente comunicadas e aprovadas pelo órgão ambiental licenciador, antes de sua execução.

**Condicionante 02:** Apresentar relatório técnico fotográfico comprovando o plantio (7970 mudas), conforme definido no item que versa sobre Compensação por supressão de indivíduos arbóreos isolados – Resolução Conama n.º 114/2008 e legislações específicas, do presente parecer.

**Prazo:** Anualmente durante a vigência da licença

**Situação:** Condicionante cumprida.

**Análise:** Primeiramente, ressalta-se que há erro material no texto da condicionante. Onde se lê "Resolução Conama", leia-se "Deliberação Normativa COPAM". Relatou-se que o referido TCCA foi assinado no dia 17/06/2019, sendo devidamente registrado em cartório na mesma data. Embora o prazo para apresentação do 1º relatório de execução do PTRF fosse a data de 29/06/2020, tendo em vista que o plantio das 7.970 mudas de espécies nativas deveria ter sido realizado entre outubro/2019 e fevereiro/2020 (período chuvoso na região), solicitou-se, como informação complementar deste processo, a apresentação de documentação que comprovasse a execução de tal plantio, bem como os tratos silviculturais que haviam sido realizados.

Fora apresentado relatório descritivo e fotográfico das ações executadas até o momento relativo à recuperação de área de 7,17 ha, dividida em duas glebas, na Fazenda Piteiras (Matrícula n.º 8.066 - CRI Itabira). O ponto central do trecho onde ocorreu a recuperação está inserido nas coordenadas, Latitude 19°41'03,47" e Longitude -43°06'09,56", situado à jusante da mina BELMONT, na Rodovia MG 120 em Itabira/MG.

O espaçamento adotado no plantio foi de 3 m x 3 m. Nas páginas 13 e 14 do relatório apresentado foram descritas todas as ações realizadas bem como àquelas previstas, mencionando o período da respectiva realização. Pelos dados informados, verificou-se que a recuperação da área inicializou-se em outubro/2019 com o combate à formigas, a construção de aceiros (cerca de 5 m de largura), roçada e calagem. Já em novembro/2019 realizou-se o cercamento das glebas e/ou reparo das cercas já existentes, coroamento (0,60 m-0,80 m), coveamento (0,50 m x 0,50 m x 0,50 m), além do plantio/adubação/tutoramento, sendo que este último estendeu-se até meados de fevereiro/2020. Na adubação utilizou-se esterco bovino, superfosfato



simples, calcário dolomítico e cloreto de potássio. Entre janeiro/2020 e abril/2020 foram realizados diversos tratos silviculturais para manutenção do plantio.

O empreendedor concluiu que "a execução do PTRF seguiu irrestritamente o documento aprovado, com as técnicas adequadas ao bom desenvolvimento da recuperação da área em questão. Os resultados demonstrados até o presente momento se deu de forma satisfatória".

Com base nas informações declaradas pelo empreendedor, considera-se satisfatória a execução do PTRF aprovado no âmbito da LP+LI até o momento. Registra-se que tal termo continuará vigente e, deste modo, por si só, já deve ser integralmente cumprido. Contudo, para fins de melhor controle por parte do órgão ambiental competente, sugere-se, neste parecer, nova condicionante acerca do cumprimento do TCCF em tela.

Deverão ser apresentados, todo mês de abril, entre 2021 e 2024, relatório técnico e fotográfico acerca das ações executadas no período. Ressalta-se ainda que a documentação apresentada no âmbito da análise do presente processo satisfaz àquela exigível até o dia 29/06/2020, dispensando-se, portanto, a apresentação de novo relatório no ano de 2020 relativo ao cumprimento desta compensação. O mês sugerido, de abril, baseou-se no fato de que, neste período, deverá ser apresentado o relatório anual de cumprimento de outras condicionantes do empreendimento.

**Condicionante 03:** Formalizar processo de compensação florestal a que se refere o art. 75 (compensação minerária) da Lei Estadual n.º 20.922/2013 perante a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Instituto Estadual de Florestas (URFBio/IEF) de abrangência do município de intervenção, nos moldes da Portaria IEF n. 27/2017.

**Prazo:** 90 (noventa) dias.

**Situação:** Condicionante cumprida.

**Análise:** Relatou-se que o protocolo da referida medida compensatória deu-se na data de 10/09/2019, não havendo nenhuma manifestação do órgão ambiental (IEF) solicitando informações complementares ou aprovando a proposta até a presente data. No dia 17/04/2020, a partir de solicitação do empreendedor, o representante do IEF respondeu por e-mail que "o processo 04000001749/19 em comento encontra-se devidamente formalizado junto à URFBio Rio Doce e encontra-se em análise técnica". Como a condicionante estabelecia apenas a necessidade de formalização da proposta de compensação, entende-se que a mesma fora cumprida. Sugere-se como condicionante deste parecer a apresentação de TCCF desta compensação após sua assinatura.

**Condicionante 04:** Apresentar o protocolo perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF, no prazo máximo de 90 dias contados do recebimento da Licença, processo de compensação ambiental prevista na Lei do SNUC – Lei Federal n.º 9.985/2000, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF N.º.: 55, de 23 de abril de 2012.

**Prazo:** 90 dias após a emissão da Licença.

**Situação:** Condicionante cumprida.

**Análise:** A proposta fora protocolada na data de 27/08/2019. O empreendedor relatou que a proposta de compensação do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC) descrita foi aprovada, por unanimidade, na 40ª Reunião Ordinária da Câmara de Proteção à Biodiversidade e de Áreas Protegidas (CPB) do Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM), em reunião realizada em 18/12/2019. Na página 34 do Jornal Minas Gerais do dia 20/12/2019 consta tal aprovação. Dentre a documentação comprobatória acerca do status atual da proposta aprovada, consta o Parecer Único de Compensação Ambiental GCA/DIUC nº 061/2019 e a troca de e-mails do empreendedor com representantes da GCA/DIUC.



Conforme tais e-mails, comprovou-se que o processo encontra-se em fase de finalização para assinatura do TCCF, publicação e pagamento, cabendo ao empreendedor apenas aguardar o envio do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental (TCCA) assinado e DAEs para quitação. No dia 07/04/2020 a representante do empreendimento informou à GCA que havia postado, naquele dia, as vias assinadas pelo empreendedor do TCCF, cuja cópia, não assinada pelo representante legal do IEF, fora anexado aos autos do processo de LO, possuindo o n.º 2101010501620. Neste termo, consta a destinação de valores às seguintes unidades de conservação: Parque Natural Municipal Ribeirão São José (R\$ 3.293,75), APA Municipal Piracicaba (R\$ 5.424,14) e APA Municipal de Nova Era (R\$ 5.424,14).

Como a condicionante estabelecia apenas a necessidade de formalização da proposta de compensação, entende-se que a mesma fora cumprida. Sugere-se como condicionante deste parecer a apresentação de TCCF desta compensação após as devidas assinaturas.

**Condicionante 05:** Executar o Programa de Afugentamento da Fauna, e apresentar relatório técnico/fotográfico anualmente, para a SUPRAM-LM, contendo os dados e informações relativas as ações, incluindo a composição/lista de espécies resgatadas. Observar o definido pela Instrução Normativa IBAMA nº 146/2007 e termos de referência disponíveis em <http://www.ief.mg.gov.br/fauna/autorizacaode-manejo-de-fauna-no-ambito-de-licenciamento>.

**Prazo:** Durante a vigência da licença.

**Situação:** Condicionante cumprida.

**Análise:** Relatou-se que a Fundação Comunitária de Ensino Superior de Itabira (FUNCESI), responsável pela elaboração do Programa de Afugentamento da Fauna, também é a responsável por sua execução, conforme contrato firmado entre as partes em 13/08/2019. As atividades de supressão da vegetação ocorreram no período de 14/08/2019 a 01/10/2019, com o devido acompanhamento da equipe técnica habilitada prevista. Este acompanhamento gerou inicialmente o Relatório de Campo (RC) diário, com os registros técnico-fotográficos das atividades iniciais, sendo confeccionado relatório conclusivo para o período supracitado, conforme descrito abaixo.

Relatou-se que a equipe era composta por 3 biólogos e 2 auxiliares de campo. Os responsáveis técnicos foram os profissionais Paula Fontes do Rosário, Flávia Pantuzza e Diego Pimenta. Entre os dias 14/08 e 23/08/2019 foram tomadas as medidas de segurança, assim como reconhecimento das áreas afetadas, identificação dos pontos de supressão, alinhamento da metodologia a ser utilizada entre os responsáveis técnicos do Programa de Afugentamento e a equipe de corte.

Entre os dias 26/08/2019 e 11/09/2019, com exceção do dia 27/08/2019 e dos dias que não houve desmate, verificou-se a presença de ninho, o qual estava sendo monitorado. No dia 01/10/2019, a árvore foi derrubada e verificou-se que o ninho estava desativado.

Ao longo do processo de acompanhamento do afugentamento de fauna, foi necessário realizar o manejo de algumas espécies e o afugentamento de outros. Tais dados podem ser visualizados na Tabela 01 que apresenta: Identificação da espécie encontrada, local, data, quantidade de indivíduos, coordenadas geográficas, tipo de registro, etapa do processo e o destino final dos animais deslocados. Todos as ocorrências foram atendidas sem a necessidade de atendimento veterinário, uma vez que parte dos animais foram afugentados e a outra parte devidamente realocada de localização para manter a segurança no animal causando o mínimo de stress e interferência.

Pela captura e soltura de espécimes da fauna silvestre sem a obtenção da respectiva autorização de manejo, descrita no Item 9.2 do Parecer Único n.º 0368703/2019 do PA n.º 00062/1994/011/2011 (LP+LI) e Anexo I - Condicionante n.º 05, bem como pela remoção/modificação/destruição/danificação de ninhos sem autorização, foram lavrados autos de infração em desfavor do empreendedor (AI n.º 212102/2020) e da



empresa responsável pela execução do manejo - FUNCESI (AI nº 212103/2020), considerando o disposto nos Códigos 502, 504 e 534 do Decreto Estadual n.º 47.383/2018 (versão original).

Uma vez que a supressão da vegetação nativa fora concluída, entende-se que a obrigação do afugentamento da fauna por parte do empreendedor resta prejudicada, motivo pelo qual se entende que a mesma fora cumprida a tempo e a modo, sendo dispensado a apresentação de outros relatórios técnico/fotográfico, conforme dispõe o texto da condicionante. Ressalta-se ainda que a empresa BELMONT MINERAÇÃO LTDA. realiza o monitoramento da fauna, este objeto de condicionante do Certificado LOC nº 007/2015, cujo processo de renovação encontra-se em análise na SUPRAM/LM (PA nº 00062/1994/017/2019).



Tabela 01. Dados do afugentamento/manejo de fauna nativa obtidos durante a supressão da vegetação nativa.

Nº do registr o	Classe	Ordem	Famili a	Espécie	Nome popular	Nº de indi vidi os	Área	Coordenada a de captura/ Visualizaçã o	Motivo da atividade	Etapa da supressão	Tipo registr o	Destino	Área de soltura	Coordenada de soltura	Observações
1	Aves	Falconiformes	Falconidae	<i>Caracara plancus</i> (Miller, 1777)	carcará	1	Pit Sul	19°40'02.3" S 52°4'043" W	Acompanhament o de supressão	Matossema	Ninho ativo	Demubado quando foi desativado	-	-	Ninho sobre observação. Aguardando liberação para demubada da árvore; No dia 01/10 a árvore foi demubada e o ninho estava desativado.
2	Reptilia	Squamata	Lelosauridae	<i>Erythrolamprus bilineatus</i> (Duméril & Bibron, 1837)	lagarto-papa-vento	1	Pit Sul	19°40'06.2" S 52°47.3" W	Acompanhament o de supressão	Matossema	Visualizaçã o	Afugentamento	Área adjacente a supressão	-	-
3	Aves	Passeriformes	Tyrannidae	<i>Myiarchus ferox</i> (Gmelin, 1789)	mari-cavaleira	1	Pit Sul		Acompanhament o de supressão	Matossema	Visualizaçã o	-	-	-	
4	Reptilia	Squamata	Anguidae	<i>Ophiodes striatus</i> (Spix, 1824)	cobra-de-vídeo	1	Pit Sul		Acesso ao Pit Sul	Matossema	Coleta	Coleção hepatológic a	-	-	Animal encontrado morto em acesso e coletado para inclusão em coleção.
5	Aves	Falconiformes	Falconidae	<i>Geranoides albicaudatus</i> (Vielott, 1816)	gavião-de-rabo-branco	1	Pit Sul	19°40'02.3" S 52°4'043" W	Acompanhament o de supressão	Matossema	Visualizaçã o	-	-	-	Animal visualizado sobre a área de desmate.
6	Aves	Passeriformes	Tyrannidae	<i>Myiarchus ferox</i> (Gmelin, 1789)	mari-cavaleira	1	Pit Norte		Acompanhament o de supressão	Matossema	Visualizaçã o	-	-	-	
7	Anfíbios	Anura	Hylidae	<i>Phylomedusa burmeisteri</i> (Boulenger, 1882)	perereca-das-folagens	1	Pilha de estéril	19°40'25.5" S 52°3'043" W	Acompanhament o de supressão	Matossema	Captura e soltura	Afugentamento	Área adjacente a supressão	-	-
8	Mammalia	Didelphimorphia		<i>Caluromys ptilander</i> (Linnaeus, 1758)	culca-lanosa	1	Pilha de estéril	19°40'25.5" S 52°3'043" W	Acompanhament o de supressão	Matossema	Captura e soltura	Resgate e soltura	Área adjacente a supressão	-	Animal prenha - Não foi realizada a biometria para evitar estresse.
9	Anfíbios	Anura	Hylidae	<i>Dendropsophus elegans</i> (Wied-Neuwied, 1824)	perereca-de-moldura	1	Pilha de estéril	19°40'25.0" S 52°1'043" W	Acompanhament o de supressão	Matossema	Captura e soltura	Resgate e soltura	Área adjacente a supressão	19°40'24.8" S 52°1'043" W	-
10	Anfíbios	Anura	Hylidae	<i>Hypsiboas pardalis</i> (Spix, 1824)	perereca-porco	1	Pilha de estéril	19°40'25.0" S 52°1'043" W	Acompanhament o de supressão	Matossema	Captura e soltura	Resgate e soltura	Área adjacente a supressão	19°40'24.8" S 52°1'043" W	-
11	Insetos	Hymenoptera	Apidae	<i>Metapone sp.</i>	abelhas	Colônia	Pilha de estéril	19°40'24.8" S 52°59.6" W	Acompanhament o de supressão	Matossema	Visualizaçã o	-	-	-	
12	Aves				Ninho sem id	Ninho	Pilha de estéril	19°40'25.5" S 52°57.5" W	Acompanhament o de supressão	Matossema	Ninho desativa do	Destruído	-	-	Ninho destruído para evitar novas posturas.
13	Aves	Piciformes	Picidae	<i>Colaptes melanochloros</i> (Gmelin, 1788)	pica-pau-verde-barrado	1	Pilha de estéril	19°40'24.7" S 52°56.2" W	Acompanhament o de supressão	Ocasional/ Estacionamen to	Visualizaçã o	-	-	-	
14	Reptilia	Squamata	Tropiduridae	<i>Salvator merianae</i> (Duméril & Bibrons, 1839)	tropidu	1	Pilha de estéril	19°40'24.7" S 52°56.2" W	Acompanhament o de supressão	Ocasional/ Estacionamen to	Visualizaçã o	Afugentamento	Área adjacente a supressão	-	-
15	Aves	Passeriformes	Tyrannidae	<i>Myiodynastes maculatus</i> (Statius Muller, 1776)	bem-te-vi-rájado	1	Pilha de estéril		Acompanhament o de supressão	Matossema	Visualizaçã o	-	-	-	Animal visualizado sobre a área de desmate.
16	Aves	Passeriformes	Thraupidae	<i>Hemithraupis ruficapilla</i> (Vielott, 1818)	zaira-ferugem	1	Pilha de estéril		Acompanhament o de supressão	Matossema	Visualizaçã o	-	-	-	Animal visualizado sobre a área de desmate.
17	Reptilia	Squamata	Viperidae	<i>Bothrops jararaca</i> (Wied, 1824)	jararaca	1	Pilha de estéril	19°40'24.8" S 52°59.3" W	Acompanhament o de supressão	Ocasional/ Estacionamen to	Captura e soltura	Resgate e soltura	Área adjacente a supressão	19°40'24.7" S 52°59.8" W	-
18	Aves	Piciformes	Picidae	<i>Colaptes melanochloros</i> (Gmelin, 1788)	pica-pau-verde-barrado	1	Pit Sul (Área de pasto)	19°40'00.0" S 52°45.9" W	Acompanhament o de supressão	Matossema	Ninho ativo	Foi deixado no local	-	-	Ninho derrubado, porém foi recolocado no mesmo local e posição onde foi identificado.
19	Aves	Passeriformes	Furnariidae	<i>Phacellodomus rufifrons</i> (Wied, 1821)	joão-de-pau	0	Pit Sul (Área de pasto)	19°40'00.0" S 52°45.9" W	Acompanhament o de supressão	Matossema	Ninho desativa do	Destruído	-	-	Ninho destruído para evitar novas posturas.

Fonte: BELMONT, 2019. Protocolo SIAM n.º 0753496/2019.



## 8. Controle Processual

### 8.1. Da natureza jurídica do Processo Administrativo

Trata-se de pedido de Licença de Operação (LO) formalizado sob o nº 00062/1994/018/2019, na data de 03/10/2019, pelo empreendimento BELMONT MINERAÇÃO LTDA. (CNPJ nº 16.941.833/0001-97), para a execução das atividades descritas como “*lavra a céu aberto - minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento*” (código A-02-07-0 da DN COPAM nº 217/2017), para uma produção bruta de 33.000 t/ano; “*unidade de tratamento de minerais – UTM, com tratamento a úmido*” (código A-05-02-0 da DN COPAM nº 217/2017), para uma capacidade instalada de 33.000 t/ano; e “*pilhas de rejeito/estéril*” (código A-05-04-5 da DN COPAM nº 217/2017), numa área útil de 5 ha, todas em empreendimento localizado na Rodovia MGC 120, Km 458 (Oliveira Castro), Fazenda Belmont, zona rural do Município de Itabira/MG, CEP: 35900-970.

O empreendimento obteve, por ocasião da 110ª Reunião Ordinária (RO) da Unidade Regional Colegiada (URC) do COPAM Leste Mineiro, realizada em 26/10/2015, a concessão da Licença de Operação Corretiva (Protocolo SIAM nº 0747521/2016), para a execução da atividade de lavra subterrânea com tratamento a úmido (pegmatitos e gemas), para uma produção bruta atual de 45.000 t/ano, no município de Itabira, no Estado de Minas Gerais, com validade de quatro anos, conforme P.A. nº 00062/1994/013/2013 – ANM nº 830.142/1978, com validade até 26/10/2019. Vejamos<sup>1</sup>:

8.4 Belmont Mineração Ltda. - Lavra subterrânea com tratamento a úmido (Pegmatitos e Gemas) – Itabira/MG – PA/Nº 00062/1994/013/2013 - Classe 5. Apresentação: Supram LM. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES, VALIDADE (QUATRO ANOS). Aprovada a inclusão de nova condicionante com a seguinte redação: “*Instalar hidrômetro e horímetro para controle de vazão de água explorada nos poços/captação em corpo d’água do empreendimento. Prazo: 120 (centro e vinte) dias*”.

Posteriormente, o empreendedor requereu Licença Prévia e Licença de Instalação, concomitantes (LP+LI), na data de 25/08/2017, objetivando a ampliação (incorporação) das atividades descritas como “*lavra a céu aberto com tratamento a úmido – minerais não metálicos, exceto em áreas cársticas ou rochas ornamentais e de revestimento*” (código A-02-08-9 da DN COPAM nº 74/2004), para uma produção bruta atual de 33.000 t/ano, totalizando, assim, 78.000 t/ano de esmeralda, a ser retirada da lavra a céu aberto, e “*pilhas de rejeito/estéril*” (código A-05-04-5 da DN COPAM nº 74/2004), numa área útil de 5 ha, cuja pretensão foi concedida pela Superintendente Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro na data de 29/06/2019, com validade de seis anos, no bojo do P.A. nº 00062/1994/011/2011 (Documento SIAM nº 0386834/2019). Vejamos<sup>2</sup>:

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Leste Mineiro torna público que foi CONCEDIDA a Licença Ambiental abaixo identificada:

- 1) Licença Prévia e de Instalação concomitantes: \*Belmont Mineração Ltda. – Lavra a céu aberto com tratamento a úmido minerais não metálicos exceto em áreas cársticas ou rochas ornamentais e de revestimento; Pilhas de rejeito/estéril – Itabira/MG – PA/Nº 00062/1994/011/2011 e AIA nº 05425/2011 – Classe 4. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES. VALIDADE: 06 (SEIS) ANOS.  
(a) Gesiane Lima e Silva. A Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Leste Mineiro

<sup>1</sup> Dados extraídos do sítio eletrônico da SEMAD (<http://www.meioambiente.mg.gov.br/copam/urcs/leste-mineiro>) e do SIAM em 07/05/2020.

<sup>2</sup> Dados extraídos do sítio eletrônico da SEMAD (<http://www.meioambiente.mg.gov.br/copam/camaras-tematicas-docopam>) e do SIAM em 07/05/2020.



O empreendedor, então, formalizou o Processo Administrativo de Renovação da Licença de Operação (RENLO) nº 00062/1994/017/2019, na data de 16/05/2019, conforme Recibo de Entrega de Documentos nº 0287103/2019, em consonância com o disposto no Art. 17, § 1º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade fixado na LOC, ficando este (prazo) automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do Órgão Ambiental competente, nos termos do Art. 37, *caput*, do mesmo Decreto Estadual nº 47.383/2018.

Agora, o empreendedor pretende a obtenção de Licença de Operação (LO) a partir da LP+LI concedida no bojo do P.A. nº 00062/1994/011/2011 (ampliação), motivo por que formalizou o presente Processo Administrativo nº 00062/1994/018/2019, na data de 03/10/2019, conforme Recibo de Entrega de Documentos nº 0640730/2019 (fl. 02).

Pelas informações prestadas no Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento (FCEI) nº R125147/2019 (fls. 05/09-v e 138/144-v), gerou-se o Formulário de Orientação Básica Integrado (FOBI) nº 0514995/2019 A que instrui o presente Processo Administrativo de LAC 2 (Fase LO) nº 00062/1994/018/2019 (fls. 15-v e 138/139-v), o qual enquadrou automaticamente o empreendimento, inicialmente, por meio do Sistema Integrado de Informação Ambiental (SIAM), em Classe 04, conforme os critérios estabelecidos pela novel DN COPAM nº 217/2017, sendo, portanto, passível de Licenciamento Ambiental.

A equipe técnica da SUPRAM/LM realizou vistoria *in loco* nas dependências do empreendimento no dia 18/03/2020, gerando o Relatório de Vistoria nº 15/2020 (Protocolo SIAM nº 0124086/2020 - fl. 114), e solicitou ao empreendedor a apresentação de informações complementares por meio do Ofício SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº 6/2020, datado de 1º/04/2020 (Protocolo SIAM nº 0140613/2020 - fls. 116/119-v), respectivo ao Processo SEI nº 1370.01.0010954/2020-74, pelo que as informações solicitadas foram atendidas oportunamente pelo empreendedor (fls. 122/626).

As condicionantes estabelecidas no P.A. de LP+LI nº 00062/1994/011/2011 foram consideradas integralmente cumpridas, consoante análise técnica desenvolvida de forma pormenorizada no item 7 deste Parecer Único – Avaliação do Desempenho Ambiental.

O Processo Administrativo seguiu a regular tramitação perante o Órgão Ambiental.

## 8.2. Da documentação apresentada

O empreendedor, em atendimento à legislação vigente, instruiu o processo de licenciamento ambiental com os documentos listados abaixo:

• **FOBI** – Formulário de Orientação Básica Integrado: documento (retificado) apresentado por cópia às fls. 138/139 (FOBI nº 0514995/2019 A). Em sede de informações complementares, o empreendedor apresentou justificativa plausível no bojo dos presentes autos quanto a não existência do FOBI original, aduzindo que “*no ato da formalização do processo em 30/10/2019 no balcão da SUPRAM/LM, foram apresentadas as vias originais do FCEI e do FOBI retificados, conforme consta no Recibo de Entrega de Documentos nº 0640730/2019 anexo. Fato que, o processo não seria formalizado sem os mesmos, visto que caso fossem cópias, a atendente os teria recusado, como já feito em outra ocasião. Deste modo, o empreendedor só possui a cópia dos mesmos, visto que os originais foram entregues à época*” (sic), fl. 129.

• **FCEI** – Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento: documento (retificador) apresentado por cópia às fls. 138/144-v (FCEI nº R125147/2019). As informações prestadas no FCEI eletrônico, datado de 26/08/2019, são de responsabilidade do procurador outorgado da empresa à época, o Sr. Gabriel Andrade Viterbo, conforme se observa por meio do instrumento particular de mandato



apresentado (fl. 43)<sup>3</sup>. Justificou o empreendedor a não existência do FCEI original e sustentou, em sede de informações complementares, que “*o FCE retificado em 26/08/2019, válido nos autos do processo, foi assinado pelo procurador Belmont, Sr. Gabriel Andrade Viterbo, o qual não mais pertence ao quadro de empregados da empresa, impossibilitando nova assinatura no documento supra*” (sic), fl. 129.

• **Procuração ou equivalente:** documento apresentado por cópia à fl. 43. Juntou-se, também, cópias de documentação de identificação pessoal (fls. 44/47), cópias do Contrato Social da Empresa (fls. 49/61), comprovando-se o vínculo entre os procuradores outorgantes e outorgado, bem como Comprovante de Inscrição do CNPJ do qual extrai-se a situação cadastral “ativa” do empreendimento junto à Receita Federal (fl. 48).

• **Requerimento de licença:** documento apresentado à fl. 95.

• **Coordenadas geográficas:** documento apresentado à fl. 96.

• **Declaração da municipalidade:** consoante disposto no Art. 18, § 3º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018: “*atendido o requisito de apresentação da certidão municipal, a obrigação restará cumprida, sendo desnecessário reiterar sua apresentação nas demais fases do processo de licenciamento ambiental, quando esse não ocorrer em fase única, bem como na renovação, ressalvados os casos de alteração ou ampliação do projeto que não tenham sido previamente analisados pelo município*” (sic). Consta do Controle Processual lançado no bojo do Parecer Único nº 0368703/2019 (respectivo ao P.A. de LP+LI nº 00062/1994/011/2011) que: “*A Prefeitura Municipal de Itabira/MG declarou na data de 12/08/2011 que o tipo de atividade a ser desenvolvida e o local das instalações do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos do município. A declaração encontra-se em via original, com o timbre da Prefeitura de Itabira e devidamente assinada pelo Exmo. Prefeito do Município (fls. 19)*” (sic). Logo, tratando-se de Licença de Operação decorrente de anterior análise, em uma única fase, das etapas de LP e LI do empreendimento, e tendo em conta que não envolve alteração ou ampliação do projeto licenciado no bojo do Processo Administrativo de LP+LI nº 00062/1994/011/2011, conforme declarado pelo empreendedor no item 1 do Módulo 1 do FCEI eletrônico (Critérios Locacionais de Enquadramento), prescindível a apresentação de nova declaração de conformidade emitida pela municipalidade nos termos da legislação Estadual vigente.

• **Comprovante referente ao recibo de emolumentos:** os emolumentos respectivos à emissão do FOBI foram integralmente quitados, conforme Documentos de Arrecadação Estadual (DAE) e comprovante de pagamento acostados aos autos (fls. 66/67), nos termos da Portaria Conjunta IEF/FEAM/IGAM nº 02/2006.

• **Recibo de pagamento dos custos de análise processual:** incidem, a partir de 29/03/2018, os valores tabelados pela Lei Estadual nº 22.796, de 28 de dezembro de 2017. Consta dos autos comprovante de pagamento integral respectivo ao FOBI nº 0514995/2019 A, realizado de 12/09/2019 (fls. 64/65), sem prejuízo da ulterior apuração e cobrança de eventuais diferenças pela Administração Pública em planilha de custos, se for o caso. Ressalta-se que o julgamento e a eventual emissão da respectiva licença ambiental pela autoridade decisória competente ficam condicionados à quitação integral das despesas pertinentes ao requerimento apresentado, nos termos do Art. 34 da DN COPAM 217/2017 e Arts. 20 e 21 do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

<sup>3</sup> O instrumento de mandato acostado aos autos do Processo Administrativo encontra-se vigente, visto que, outorgado na data de 23/08/2019, não possui prazo de validade.



• **Cópia digital, acompanhada de declaração atestando que confere com original** (fl. 63). Os CDs contendo a cópia digital do processo encontram-se anexados às fls. 101 e 122.

• **Publicação do requerimento de LO e da concessão da LP+LI:** a obtenção da Licença Prévia e Licença de Instalação, concomitantes (LP+LI), bem como o requerimento subsequente de Licença de Operação (LO), constam publicados pelo empreendedor na imprensa local, Jornal “Diário de Itabira”, com circulação nos dias 10/09/2019 e 25/09/2019, conforme exemplares de jornal acostados aos autos (fls. 11/12 e 13/14). O Órgão Ambiental, por sua vez, promoveu a publicação do requerimento de licença ambiental na Imprensa Oficial de Minas Gerais (IOF/MG) em 04/10/2019, caderno I, Diário do Executivo, p. 6 (fl. 100); tudo nos termos dos Arts. 30/32 da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 c/c Art. 4º, inciso I, da Lei Federal nº 10.650/2003.

• **Certidão de Registro Imobiliário:** foram apresentadas cópias de Certidões de Registro Imobiliário respectivas aos imóveis rurais onde se encontra localizado o empreendimento, emitidas na data de 18/04/2019, a saber, Matrículas nº 1.248 e 7.343 (Serviço Registral da Comarca de Itabira). A propriedade referente à Matrícula nº 1.248 possui 162,67,82 ha e 32,53,57 ha de Reserva Legal (AV.5-1.248), subdividida em duas áreas, sendo a área 01 de 28,15,59 ha e a área 02 de 4,37,98 ha. A propriedade referente à Matrícula nº 7.343 possui 119,24,24 ha, e sua reserva legal compreende 23,84 ha averbados na matrícula nº 426, Livro 2-B, fls. 227, em Santa Maria de Itabira/MG, no interior da Fazenda Botafogo (AV.8 - 7.343). Os imóveis rurais em referência foram incorporados ao patrimônio da empresa PERFIL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. (CNPJ nº 26.234.997/0001-38), cuja empresa emitiu AUTORIZAÇÃO para exploração das referidas propriedades em favor da empresa BELMONT MINERAÇÃO LTDA. (CNPJ nº 16.941.833/0001-97) no tocante ao exercício de suas atividades minerárias (fl. 72), instruída com documentos (fls. 73/81). Em atendimento à solicitação de informações complementares contida no item 3 do Ofício SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº 6/2020, datado de 1º/04/2020 (Protocolo SIAM nº 0140613/2020 - fls. 116/119-v), o empreendedor apresentou documentos que conferem poderes aos diretores da empresa PERFIL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Srs. Ronilda Ribeiro Fernandes e Amilton Fonseca Ribeiro, assinarem conjuntamente a autorização de exploração dos imóveis (registrados sob as matrículas nº 1.248 e 7.343) para o exercício das atividades que o empreendimento BELMONT MINERAÇÃO LTDA. busca licenciar ambientalmente (fls. 150/174-v). A responsabilidade pelas informações de propriedade sobre os imóveis rurais onde eventualmente funcionará o empreendimento é exclusiva do empreendedor/consultor que carreou os documentos cartorários e/ou particulares aos presentes autos.

• **Cadastro Ambiental Rural – CAR:** o empreendedor apresentou Recibo de Inscrição dos Imóveis Rurais no CAR, incluídas, dentre outras, as Matrículas nº 1.248 e 7.343, efetuado em 05/01/2015, no qual consta como proprietária do imóvel a empresa PERFIL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. (fls. 93/94). As questões técnicas alusivas ao CAR foram objeto de análise no subitem 2.3 deste Parecer Único – Cadastro Ambiental Rural (CAR) e Reserva Legal (RL).

• **Título Minerário:** consta do Controle Processual lançado no bojo do Parecer Único nº 0368703/2019 (respectivo ao P.A. de LP+LI nº 00062/1994/011/2011) que o empreendimento é “*detentor do Processo DNPM nº 830.142/1978 para a substância mineral esmeraldas*” (sic). A Instrução de Serviço SISEMA nº 01/2018, ao estabelecer os procedimentos para aplicação da DN COPAM nº 217/2017, definiu em seu subitem 2.9.1 que “*o art. 23 da referida deliberação pretende que as atividades minerárias sejam analisadas exclusivamente no aspecto ambiental, sendo de responsabilidade do empreendedor buscar o título minerário após a aquisição da licença*. Dessa forma, não será mais exigida, em âmbito de



*regularização ambiental, a apresentação do título minerário*” (sic). Destarte, incide, no presente caso, a inexigibilidade de apresentação, em âmbito de regularização ambiental, do título minerário, já que a novel legislação demanda tão somente a observância da existência de vinculação entre o processo minerário (no caso, ANM nº 830.142/1978) e o empreendedor, o que restou atendido à vista de verificação realizada junto ao sítio eletrônico da Agência Nacional de Mineração (ANM)<sup>4</sup> nas datas de 21/02/2020 e 12/05/2020 (fls. 106/108-v e 627/629-v), em consonância com o documento apresentado pelo empreendedor nos autos deste Processo Administrativo (fl. 16).

• **Declaração de informações relativas à identificação de áreas suspeitas de contaminação e contaminadas por substâncias químicas no Estado de Minas Gerais (Deliberação Normativa COPAM nº 116/2008)**: documento apresentado à fl. 98.

• **Relatório de cumprimento de condicionantes**: documento apresentado às fls. 17/31.

• **Anotações de Responsabilidade Técnica – ART**: foram apresentadas as Anotações de Responsabilidade Técnica dos responsáveis técnicos pelos estudos juntados aos autos do Processo Administrativo (fls. 32 e 581), consoante descrição contida no Quadro 1 do subitem 2.1 deste Parecer Único 0 Contesto Histórico.

• **Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal**: foram apresentados os Certificados de Regularidade do Cadastro Técnico Federal do empreendimento e dos responsáveis técnicos pelos estudos apresentados em conformidade com a Lei Federal nº 6.938/1981, Lei Estadual nº 14.940/2013 e Instrução Normativa IBAMA nº 06 de 15/03/2013 (fls. 62 e 176/178).

• **Certidão Negativa de Débitos Ambientais – CNDA**: por meio da Certidão nº 0083850/2020, expedida pela Superintendência Regional em 21/02/2020, não se constatou, até a referida data, a existência de débitos decorrentes da aplicação de eventuais multas por infringência à legislação ambiental junto ao Sistema Integrado de Informação Ambiental (SIAM) – fl. 109. Em consulta ao Sistema de Cadastro de Autos de Infrações (CAP), também realizada na data de 21/02/2020, verificou-se a existência 4 (quatro) Autos de Infração, a saber, AI nº 203856/2013 (suspenso), AI nº 6636/2015 (parcelado), AI nº 68108/2012 (vigente) e AI nº 51884/2007 (quitado), fl. 110. E, consoante preconizado no Art. 19, *caput*, do novo Decreto Estadual nº 47.383/2018, “é facultado ao administrado solicitar ao órgão ambiental a emissão de certidão negativa de débitos de natureza ambiental, que não integrará os documentos obrigatórios de instrução do processo de licenciamento” (sic), cuja recente disposição normativa encontra ressonância, inclusive, na dicção das Súmulas nº 70, 323 e 547 do STF. Em outras palavras: a formalização do Processo Administrativo e o julgamento da pretensão de licenciamento ambiental pela esfera competente da SEMAD não podem ser condicionados à satisfação de débitos de natureza ambiental (não-tributária) eventualmente consolidados, consoante Nota Jurídica Orientadora nº 01/2015/PPI oriunda da AGE/MG, datada de 08/05/2015, e Memorando SEMAD/SUPOR nº 44/2018, datado de 18/12/2018, motivo por que não se renovou a consulta acerca da (in)existência de eventuais débitos de natureza ambiental junto aos sistemas disponíveis no momento da conclusão deste Parecer Único.

### 8.3. Das Intervenções Ambientais e Compensações

O empreendimento obteve Autorização para Intervenção Ambiental – AIA – no bojo do Processo Administrativo nº 05425/2011 (P.A. de LP+LI nº 00062/1994/011/2011) para supressão da cobertura vegetal

<sup>4</sup> <http://www.anm.gov.br/assuntos/ao-minerador/cadastro-mineiro>



nativa (Floresta Estacional Semidecidual - estágio médio) com destoca em 7,15 ha, sendo: (i) 0,80 ha para instalação do Pit Norte, (ii) 4,40 ha para o Pit Sul, e (iii) 1,95 ha para a pilha de rejeito/estéril, bem como para o corte de 220 árvores nativas isoladas vivas.

As questões técnicas alusivas à supressão de vegetação e compensações ambientais estabelecidas no P.A. de LP+LI nº 00062/1994/011/2011 (Certificado LP+LI nº 003/2019) e AIA vinculada foram objeto de análise nos itens 5 (Autorização para Intervenção Ambiental) e 7 (Avaliação do Desempenho Ambiental) deste Parecer Único.

Foram condicionados: (i) a apresentação do Termo de Compromisso referente à compensação florestal estabelecida no Art. 75 da Lei Estadual nº 20.922/2013, nos termos da Portaria IEF nº 27/2017, firmado perante o Órgão Ambiental competente; (ii) a apresentação do Termo de Compromisso referente à compensação ambiental estabelecida no Art. 36 da Lei Federal nº 9.985/2000 c/c Art. 7º do Decreto estadual nº 45.175/2009, nos termos da Portaria IEF nº 55/2012, firmado perante o órgão ambiental competente; (iii) a continuidade do cumprimento da compensação ambiental pelo corte de árvores isoladas nativas vivas e/ou protegidas isoladas/fragmento florestal, objeto de TCCF firmado perante à SUPRAM/LM em 17/06/2019, relativo ao corte de árvores nativas autorizado no âmbito do P.A. n.º 00062/1994/011/2011 (Certificado LP+LI nº 003/2019 e AIA vinculada); e (iv) a comprovação do aproveitamento socioeconômico do material lenhoso remanescente no empreendimento gerado a partir da supressão da vegetação nativa autorizada no Certificado LP+LI nº 003/2019 e AIA vinculada, tendo em vista as disposições do Art. 21 do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

#### 8.4. Da Reserva Legal

A Reserva Legal (RL), conforme Arts. 24 e 25 da Lei Estadual nº 20.922/2013, é assim definida:

##### Das Áreas de Reserva Legal

Art. 24. Considera-se Reserva Legal a área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, delimitada nos termos desta Lei, com a função de assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais do imóvel rural, auxiliar a conservação e a reabilitação dos processos ecológicos e da biodiversidade, abrigar a fauna silvestre e proteger a flora nativa.

Art. 25. O proprietário ou possuidor de imóvel rural manterá, com cobertura de vegetação nativa, no mínimo 20% (vinte por cento) da área total do imóvel a título de Reserva Legal, sem prejuízo da aplicação das normas sobre as APPs, excetuados os casos previstos nesta Lei.

Conforme delineado entrementes, a propriedade referente à Matrícula nº 1.248 possui uma área de 162,67,82 ha e 32,53,57 ha de Reserva Legal (AV.5-1.248), subdividida em duas áreas, sendo a área 01 de 28,15,59 ha e a área 02 de 4,37,98 ha. Já a propriedade referente à Matrícula nº 7.343 possui uma área de 119,24,24 ha, e sua reserva legal compreende 23,84 ha averbados na matrícula nº 426, Livro 2-B, fls. 227, em Santa Maria de Itabira/MG, no interior da Fazenda Botafogo (AV.8 -7.343).

E, consoante se infere do capítulo 6 do Parecer Único nº 0368703/2019 – Reserva Legal (respectivo ao P.A. de LP+LI nº 00062/1994/011/2011):

A situação atual da Reserva Legal (RL) da Fazenda Belmont, Matrícula 7343 e Fazenda do Belmont, Matrícula 1248 (ambas registradas no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itabira) considerando a documentação apresentada pelo empreendedor, é a seguinte:

A propriedade referente a matrícula nº 7343 possui 119,25 hectares, e sua reserva legal compreende 23,84 hectares averbados (AV.8 -7.343) na matrícula nº. 426, Livro 2-B, fls. 227, em Santa Maria de Itabira/MG, dentro da Fazenda Botafogo em 01 de junho de 2010.



A propriedade referente à matrícula nº 1.248 possui 162,67 hectares e 32,5357 hectares averbados como Reserva Legal (AV.5-1.248) em 01 de junho de 2010, subdividido em duas áreas, sendo a área 01 de 28,1559 hectares e a área 02 de 4,3798 hectares.

A reserva legal foi averbada no Cadastro Ambiental Rural – CAR. Juntou-se cópia do Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR), protocolo MG- MG-3131703-FB5F3C1378474D1EBA660F8D4D2F823, datado de 05/01/2015. Exibiu também Anotação de Responsabilidade Técnica da responsável pelo CAR, a Senhora Engenheira Ambiental Herlane Lucieny dos Santos Silva, ART nº. 1420140000000228711.

As propriedades supracitadas pertencem à Empresa Perfil Empreendimentos e Participações Ltda, motivo pelo qual apresentou-se o documento de fl. 1129, onde a proprietária das áreas concede à Belmont Empreendimentos e Participações LTDA, detentora do Processo DNPM nº. 830.142/2011, Processos Administrativos – PA de LP + LI nº. 0062/1994/011/2011 e AIA nº. 05425/2011, autorização para o empreendedor exercer suas atividades minerárias no interior das propriedades.

O empreendedor apresentou nos presentes autos o Recibo de Inscrição dos Imóveis Rurais no CAR, incluídas, dentre outras, as Matrículas nº 1.248 e 7.343, efetuado em 05/01/2015, nos termos do Arts. 30 e 31, ambos da Lei Estadual nº 20.922/2013 (fls. 94/95).

As questões técnicas referentes à Reserva Legal, notadamente quanto à observância do percentual mínimo estabelecido pela legislação ambiental vigente, foram objeto de análise no subitem 2.3 deste Parecer Único – Cadastro Ambiental Rural (CAR) e Reserva Legal (RL).

## 8.5. Das Unidades de Conservação

O empreendedor declarou no FCEI que, para o exercício das atividades pretendidas, não haverá necessidade de nova supressão/intervenção de vegetação além daquela já autorizada no Processo de AIA nº 005425/2011.

Segundo consta do FCEI, a área do empreendimento não abrange outros Municípios/Estados e o empreendimento não se localiza no interior de Unidade de Conservação (UC).

O relatório extraído da Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-SISEMA), instituída pela Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017, informa se encontrar o empreendimento no interior de Unidade de Conservação (item 3 deste Parecer Único – Diagnóstico Ambiental).

Consta do Controle Processual lançado no Parecer Único nº 0368703/2019 (respectivo ao P.A. de LP+LI nº 00062/1994/011/2011) que o empreendimento “está localizado no interior da APA Piracicaba” (*sic*) e “está localizado na zona de amortecimento do Parque Municipal Ribeirão São José e Reserva Biológica Municipal Mata do Bispo” (*sic*).

Extrai-se, ainda, menção expressa no subitem 3.2 do Parecer Único nº 0368703/2019 - Unidades de Conservação (respectivo ao P.A. de LP+LI nº 00062/1994/011/2011), no sentido de que: “*Em consulta à plataforma IDE-SISEMA foi possível verificar que o empreendimento está localizado no interior da Área de Proteção Ambiental Municipal Piracicaba. Por este motivo, foi encaminhado Ofício nº 06/2019 solicitando a autorização para o licenciamento ambiental, por se tratar de processo de licenciamento instruído com EIA/RIMA, conforme preconizado na Resolução CONAMA nº 428, de 17 de dezembro de 2010, em seu artigo 5º. A Secretaria de Meio Ambiente de Itabira emitiu o Termo de Anuência 03/2019 na data de 15/04/2019*” (*sic*).

## 8.6. Dos Recursos Hídricos



É cediço que o Licenciamento Ambiental, a Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos e a Autorização para Intervenção Ambiental serão integrados em processo único de regularização ambiental, nos termos do Art. 1º da Resolução SEMAD nº 390, de 11 de agosto de 2005.

O empreendedor informou no FCEI eletrônico nº R125147/2019, datado de 26/08/2019, que, para o exercício das atividades pretendidas, fará uso/intervenção em recurso hídrico outorgável. Para tanto, foram formalizados os Processos Administrativos de Outorga nº 12433/2014 (Portaria de Outorga nº 1502516/2019) e 005236/2018 (Portaria de Outorga nº 1509441/2019), cujas pretensões já foram analisadas e deferidas com condicionantes perante a URGA/LM.

As questões técnicas referentes ao uso de recursos hídricos foram objeto de análise no capítulo 4 deste Parecer Único – Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos.

Consigna-se, por oportunidade, que a publicação dos atos de outorga, nos termos do Decreto Estadual nº 47.705/2019 e Portaria IGAM nº 48/2019, poderá ser verificada junto ao sítio eletrônico do Instituto Mineiro de Gestão das Águas (IGAM) e perante a IOF/MG, se for o caso.

## 8.7. Da manifestação dos órgãos intervenientes

Em relação às manifestações de órgãos intervenientes, o Art. 27 da Lei Estadual nº 21.972/2016, dispõe o seguinte:

Art. 27. Caso o empreendimento represente impacto social em terra indígena, em terra quilombola, em bem cultural acautelado, em zona de proteção de aeródromo, em área de proteção ambiental municipal e em área onde ocorra a necessidade de remoção de população atingida, dentre outros, o empreendedor deverá instruir o processo de licenciamento com as informações e documentos necessários à avaliação das intervenções pelos órgãos ou entidades públicas federais, estaduais e municipais detentores das respectivas atribuições e competências para análise.

Consta do Controle Processual lançado no Parecer Único nº 0368703/2019 (respectivo ao P.A. de LP+LI nº 00062/1994/011/2011) que:

O Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional manifestou-se por meio do OFÍCIO/GAB/IPHAN/MG nº 1784/2013 de 12/09/2013 (fl. 1151), informando que:

“O Relatório Único do Projeto de Prospecções Arqueológicas da área de ampliação da Lavra a Céu Aberto e Depósito de Estéril/Rejeito, Mina de Esmeraldas”, apresentado na data de 12/06/2013, visando a anuência desta Autarquia Federal em relação ao Patrimônio Cultural de natureza arqueológica, com vistas à Liberação das Licenças Prévia e de Instalação do empreendimento em questão junto ao Órgão Licenciador, foi analisado por este Órgão Federal e considerado suficiente por atender as indicações da Portaria IPHAN 230/2002, estando nesse sentido aprovado.

Ademais, tendo sido afirmado pela arqueóloga responsável pelas pesquisas **a não existência de registros arqueológicos dentro da área diretamente afetada pelo empreendimento, qualificando-o como de baixo potencial arqueológico** (g.n.), informamos que o empreendimento está dispensado de novas pesquisas com relação ao Patrimônio Cultural de natureza arqueológica. (*sic*)

Cumpre salientar que o documento foi devidamente assinado pela Senhora Michele Abreu Arroyo, Superintendente do IPHAN em Minas Gerais à época.

No caso, extrai-se do FCEI eletrônico nº R098456/2019, datado de 08/07/2019, que o empreendedor não assinalou e nem especificou a ocorrência de impactos nas áreas/bens delineados no Art. 27 da Lei Estadual nº 21.972/2016 (Módulo 2).



Instado a se manifestar, o empreendedor declarou expressamente que o empreendimento não representa impacto social em terra indígena, em terra quilombola, em bem cultural acautelado, em zona de proteção de aeródromo, em área de proteção ambiental municipal e em área onde ocorra a necessidade de remoção de população atingida, consoante exigência prevista no Art. 27 da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016 (fl. 179).

E, segundo orientação expedida pela Diretoria Regional de Controle Processual (DRCP) via e-mail institucional na data de 02/04/2020, “*tendo o empreendedor declarado, sob as penas da lei, que o empreendimento não interfere sobre bens culturais ou arqueológicos legalmente tutelados; não havendo indicação de tais bens nos estudos ambientais apresentados; e não dispondo o analista de informações contrárias a esses dados, NÃO DEVERÁ SER EXIGIDA manifestação do Iphan ou lepha como condição para dar continuidade à análise do processo*” (sic).

Assim, não há indicação de bem ou área objeto de proteção especial e, por conseguinte, não há falar em manifestação de órgãos intervenientes no caso em tela nesta fase do licenciamento ambiental.

## **8.8. Da competência para julgamento da pretensão de licenciamento ambiental**

À vista das alterações promovidas pela Lei Estadual nº 21.972/2015, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 47.383/2018, a competência para decidir sobre processos de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos de pequeno porte e grande potencial poluidor (Art. 3º, inciso IV), segundo parâmetros da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, recai sobre a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD, por meio das Superintendências Regionais de Meio Ambiente – SUPRAMs.

Nessa perspectiva, cumpre-nos trazer a lume a previsão contida no Art. 51, § 1º, inciso I, do Decreto Estadual nº 47.787/2019, que dispõe sobre a organização da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

Art. 51. (...)

§ 1º – Compete ao Superintendente Regional de Meio Ambiente, no âmbito de abrangência da respectiva Supram:

I – [decidir] sobre processo de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos, ressalvadas as competências do Copam; (...).

Vale lembrar que, consoante se extraí da orientação contida no Memorando-Circular nº 1/2019/IEF/DG, datado de 1º/03/2019, as compensações submetidas à mesma instância da intervenção ou do licenciamento ambiental serão tratadas no parecer único do processo, sendo que, no tocante à competência decisória, extraí-se:

[...] 4. Superintendentes das Superintendências Regionais de Meio Ambiente – SUPRAMs e de Projetos Prioritários – SUPPRI

**Competência:**

Decidir sobre os processos de intervenção ambiental, bem como aprovar as compensações ambientais a eles vinculadas, no âmbito dos processos de licenciamento ambiental concomitante ou trifásico de sua competência, ressalvadas as competências da CPB, das Câmara Técnicas do Copam e da URC. [...]



Logo, no caso em exame, compete à Superintendente Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro aquilatar e julgar a pretensão de licenciamento ambiental e a compensações ambientais materializadas no caso em tela.

### 8.9. Considerações finais

O processo encontra-se formalizado e instruído com a documentação exigível no FOBI nº 0514995/2019 A e procedimentos internos, consoante previsto no Art. 17, § 1º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, conforme enquadramento previsto na Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.

No caso, cuida-se de empreendimento de enquadramento Classe 4 (quatro) e a análise técnica concluiu pela concessão da Licença de Operação (LAC 2), com validade de 10 (dez) anos, nos termos do Art. 15, inciso IV, do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

A análise dos estudos ambientais não exime o empreendedor e os profissionais que os elaboraram de suas responsabilidades técnica e jurídica pelas informações apresentadas, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

Nesse sentido preconiza o Art. 11 da Resolução CONAMA nº 237/1997:

Art. 11. Os estudos necessários ao processo de licenciamento deverão ser realizados por profissionais legalmente habilitados, às expensas do empreendedor.

Parágrafo único - O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos previstos no *caput* deste artigo serão responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais.

Assim, sugere-se a remessa dos autos à Superintendente Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro, autoridade competente para aquilatar e julgar a pretensão de licenciamento ambiental materializada no caso em tela, nos termos do Art. 3º, inciso IV, do Decreto Estadual nº 47.383/2018 c/c Art. 51, § 1º, inciso I, do Decreto Estadual nº 47.787/2019.

Diante do exposto, encerra-se o controle processual, cujo capítulo possui natureza meramente opinativa, sob o prisma estritamente jurídico (não adentrando as questões de cunho técnico), e devidamente embasado nos documentos apresentados pelo empreendedor nos autos do Processo Administrativo e na legislação ambiental/processual disponível e aplicável ao caso concreto no momento da elaboração do Parecer Único. Nesse sentido: Parecer AGE/MG nº 16.056, de 21 de novembro de 2018.

### 9. Conclusão

A equipe interdisciplinar da SUPRAM/LM sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de LO (LAC 2) para o empreendimento BELMONT MINERAÇÃO LTDA. para as atividades de “Lavra a céu aberto - minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento”, “Pilha de rejeito/estéril” e “Unidade de tratamento de minerais – UTM, com tratamento a úmido”, no município de Itabira/MG, pelo prazo de 10 (dez) anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e propostos.

As orientações descritas em estudos e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Superintendente Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a SUPRAM/LM, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a



elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

*Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de termo licenciamento a ser emitido.*

## 10. Anexos

**Anexo I.** Condicionantes para LO (LAC 2) do empreendimento BELMONT MINERAÇÃO LTDA.

**Anexo II.** Programa de Automonitoramento da LO (LAC 2) do empreendimento BELMONT MINERAÇÃO LTDA.

**Anexo III.** Relatório Fotográfico do empreendimento BELMONT MINERAÇÃO LTDA. (ampliação)



## ANEXO I

### Condicionantes da LO (LAC 2) do empreendimento BELMONT MINERAÇÃO LTDA.

**Empreendedor:** BELMONT MINERAÇÃO LTDA.

**Empreendimento:** BELMONT MINERAÇÃO LTDA.

**Atividade:** "Lavra a céu aberto - minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento", "Pilha de rejeito/estéril" e "Unidade de tratamento de minerais - UTM, com tratamento a úmido"

**Código DN nº. 217/2017:** A-02-07-0 (Classe 2 – Porte P); A-05-04-5 (Classe 4 – Porte P); A-05-02-0 (Classe 4 – Porte P)

**CNPJ:** 16.941.833/0001-97

**Município:** Itabira

**Referência:** LO

**Processo:** 00062/1994/018/2019

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar à SUPRAM/LM cópia do Termo de Compromisso referente à compensação florestal estabelecida no art. 75 da Lei Estadual nº 20.922/2013, nos termos da Portaria IEF nº 27/2017, firmado perante o órgão ambiental competente.	Até 30 (trinta) dias após a assinatura do Termo
03	Apresentar à SUPRAM/LM cópia do Termo de Compromisso referente à compensação ambiental estabelecida no art. 36 da Lei Federal nº 9.985/2000 c/c art. 7º do Decreto estadual n. 45.175/2009, nos termos da Portaria IEF nº 55/2012, firmado perante o órgão ambiental competente.	Até 30 (trinta) dias após a assinatura do Termo
04	Promover a continuidade do cumprimento da compensação ambiental pelo corte de árvores isoladas nativas vivas e/ou protegidas isoladas/fragmento florestal, objeto de TCCF firmado perante à SUPRAM/LM em 17/06/2019, relativo ao corte de árvores nativas autorizado no âmbito do PA n.º 00062/1994/011/2011 (Certificado LP+LI n.º 003/2019 e AIA vinculada), devendo ser apresentado, <u>anualmente, no mês de abril, entre 2021 e 2024, relatório técnico e fotográfico acerca das ações realizadas.</u>	Anualmente, conforme estabelecido no TCCF
05	Comprovar à SUPRAM-LM o aproveitamento socioeconômico do material lenhoso remanescente no empreendimento gerado a partir da supressão da vegetação nativa autorizada no Certificado LP+LI n.º 003/2019 e AIA vinculada, tendo em vista a disposição do Artigo 21 do Decreto Estadual nº 47.749/2019.	Até 60 (sessenta) dias após a finalização da destinação do material
06	Realizar manutenção periódica do sistema de drenagem pluvial sempre que necessário, conforme projeto técnico apresentado. O empreendedor deverá apresentar <u>anualmente, todo mês de abril</u> , à Supram Leste Mineiro, relatório técnico e fotográfico das ações executadas.	Durante a vigência da licença
07	Executar o Programa de Educação Ambiental conforme DN COPAM nº214/2017. O empreendedor deverá apresentar à Supram Leste Mineiro os seguintes documentos: I - Formulário de Acompanhamento Semestral (até o dia 29/12 de cada	Durante a vigência da licença



	<p><u>ano</u>), apresentando as ações previstas e realizadas;</p> <p>II - <u>Relatório de Acompanhamento Anual</u> (até o dia 29/06 de cada ano), detalhando e comprovando a execução das ações realizadas.</p> <p><i>OBS: as futuras revisões, complementações e atualizações do PEA deverão ser previamente comunicadas e aprovadas pelo órgão ambiental licenciador, antes de sua execução.</i></p>	
<b>08</b>	Manter-se em conformidade com o Exército Brasileiro quanto ao uso de explosivos, enviando à SUPRAM/LM, <u>até 30 dias após cada revalidação do certificado</u> , cópia da autorização.	Durante a vigência da Licença
<b>09</b>	Manter arquivadas no empreendimento cópias impressas, na íntegra, dos relatórios de cumprimento das condicionantes, acompanhadas da respectiva ART, as quais deverão ficar disponíveis ao órgão ambiental durante a vigência da licença ambiental e pelo período de 05 (cinco) anos após o vencimento da mesma, podendo ser solicitadas a qualquer tempo, inclusive pelo agente de fiscalização ambiental.	_____

\*Os Relatórios de Cumprimento das Condicionantes deverão ser entregues via Ofício, mencionando o número do processo administrativo com cópia digital.

\*\*Conforme Decreto Estadual nº47383/2018: Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante. A contagem do prazo para cumprimento das condicionantes se iniciará a partir da data de publicação da licença ambiental.



## ANEXO II

### Automonitoramento da LO (LAC 2) do empreendimento BELMONT MINERAÇÃO LTDA.

#### 1. Águas Superficiais

Locais de amostragem	Parâmetros	Frequência de Análise
Rio do Peixe (corpo receptor dos efluentes) - a montante e a jusante do empreendimento	Coliformes termotolerantes, óleos e graxas, DBO, OD, turbidez, pH, sólidos em suspensão totais, sólidos dissolvidos totais.	<u>Semestral</u>
Afluente do Ribeirão São José localizado entre o Pit Norte e o Pit Sul - a montante e a jusante do empreendimento, antes da confluência com o curso d'água que vem do empreendimento Mineração Canaã	Coliformes termotolerantes, óleos e graxas, DBO, OD, turbidez, pH, sólidos em suspensão totais, sólidos dissolvidos totais.	<u>Semestral</u>

**Relatórios:** Enviar, anualmente, todo mês de abril, à Supram Leste Mineiro, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações, conforme Deliberação Normativa nº216/2017.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

#### 2. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e Saída de cada sistema de tratamento de esgoto sanitário	Vazão, Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO), Demanda Química de Oxigênio (DQO), pH, Sólidos em Suspensão Totais (SST), Sólidos Sedimentáveis (SS), substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno (Surfactantes), óleos minerais e óleos vegetais e gorduras animais.	<u>Semestral</u>



Entrada e saída da caixa separadora de água e óleo	Vazão, Demanda Química de Oxigênio (DQO), pH, Sólidos em Suspensão Totais (SST), Sólidos Sedimentáveis (SS), substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno (Surfactantes), óleos minerais e óleos vegetais e gorduras animais.	<u>Semestral</u>
Entrada da primeira bacia de decantação e saída da última bacia	Vazão, pH, Sólidos em Suspensão Totais (SST), Sólidos Sedimentáveis (SS), turbidez, óleos minerais e óleos vegetais e gorduras animais.	<u>Semestral</u>

<sup>(1)</sup> O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

**Relatórios:** Enviar, anualmente, todo mês de abril, à Supram Leste Mineiro, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

### 3. Resíduos Sólidos e Rejeitos

#### 3.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

#### 3.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.



RESÍDUO	TRANSPORTADOR	DESTINAÇÃO FINAL	QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE		OBS.
			(tonelada/semestre)		
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social Endereço completo	Tecnologia (*) Razão social Endereço completo Destinador / Empresa responsável Quantidade Destinada Quantidade Gerada Quantidade Armazenada

(\*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

### Observações

- ♦ O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- ♦ O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- ♦ As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- ♦ As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.



### ANEXO III

#### Relatório Fotográfico do empreendimento BELMONT MINERAÇÃO LTDA. (ampliação)



**Foto 01** – Vista do Pit Norte. Observa-se que a supressão da cobertura vegetal nativa já havia sido realizada.



**Foto 02** – Vista parcial do Pit Sul. Observa-se que a supressão da cobertura vegetal nativa já havia sido realizada, sendo que no momento da vistoria estava ocorrendo a retirada de parte do material lenhoso obtido com a intervenção.



**Foto 03** – Vista parcial da área recém desmatada para ampliação da pilha de rejeito/estéril. Parte da pilha atual pode ser visualizada em primeiro plano. Informou-se durante a vistoria que toda a supressão autorizada havia sido realizada.



**Foto 04** – Vista parcial da UTM de esmeralda já em operação licenciada através do Certificado LOC n.º 007/2015. Informou-se que não será necessária quaisquer modificações na estrutura atual com o aumento da capacidade instalada solicitado no presente PA.